



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUP. REG. DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS- SRTE/GO

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Rural

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EURIDES ADORNI
(FAZENDA SÃO FRANCISCO)

PERÍODO: DE 07 A 12/10/2013



Local: Mundo Novo-GO.

Coordenadas Geográficas: não capturadas

Atividade: cultivo de seringueira

Op. 114/2013

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE/GO):

1. Roberto Mendes, CIF 35034-6 (AFT - Auditor-Fiscal do Trabalho) – **Coordenador**
2. Welton José Luiz de Oliveira, CIF 03194-1 (Auditor-Fiscal do Trabalho)
3. João Rosa Pereira (Motorista da SRTE-GO);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

4. Não participou.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:

5. Moisés de Barros Lima (Agente de Polícia Federal)
6. Clóvis Cardoso Teixeira (Papiloscopista de Polícia Federal)
7. Fausto da Cunha Teixeira (Escrivão de Polícia Federal)

ÍNDICE

ITEM DO RELATÓRIO	PÁG.
1. Motivação da Ação Fiscal	03
2. Dados do estabelecimento fiscalizado	03
3. Dados Gerais da Operação	03
4. Do Empregador e sua Atividade Econômica	04
5. Descrição Geral da Situação encontrada	04
6. Das principais irregularidades encontradas	06
7. Relação de Autos de Infração lavrados	07
8. Ações corretivas realizadas após início da ação fiscal	09
09. Conclusão	09
10. Sugestão de envio do Relatório para providências cabíveis	09

R

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A presente operação foi empreendida após duas solicitações. A primeira originou do Ministério Público do Trabalho, em nov./2012, após recebimento de “denúncia” naquele órgão ministerial; a segunda foi encaminhada pela própria Divisão Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), após encaminhamento de “denúncia” feita pela Comissão de Direitos Humanos da Presidência da República (vide cópias em anexo A-1).

2. DADOS DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

2.1 Dados do estabelecimento:

- a) Nome: FAZENDA SÃO FRANCISCO
- b) CEI: 08.227.00065-83
- c) End.: Rod GO-156, Km 230, a dir. 5 Km (38 Km de Mundo Novo), Zona Rural de Mundo Novo-GO. CEP 76.530-000
- d) End. corresp: Av. Salvador Sgamatt, nº 148, Centro, Mundo Novo-GO. CEP 76.530-000
- e) Fone contato: (62) 3391-3343 e (62) 9980-9079
- f) e-mail: se@contabilidadelacerda.com.br

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	75
Registrados durante ação fiscal	05
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	20
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

R

4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA NO LOCAL:

Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças.

5. DESCRIÇÃO GERAL DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), juntamente com a Polícia Federal, deu início à presente operação para apurar possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

A solicitação de fiscalização foi feita pelo Ministério Público do Trabalho e pela Divisão Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE/SIT/MTE), após encaminhamento de “denúncia” feita pela Comissão de Direitos Humanos da Presidência da República.

Ao chegarmos à Fazenda São Francisco e adentrarmos nas plantações de seringueiras, encontramos dois trabalhadores realizando a construção de uma instalação sanitária para uso dos trabalhadores seringueiros. Um deles, Sr. Wendis Vinicius de Lima Coelho, alegou estar laborando no local há cerca de duas semanas e não estava com sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) anotada.

Logo à frente nos deparamos com uma turma com cerca de 20 (vinte) trabalhadores rurais laborando na extração de látex. Os mesmos encontravam-se almoçando e se escondendo da chuva numa pequena cobertura no meio das seringueiras. Na oportunidade entrevistamos vários deles: Edgar Sousa Luna, Antônio Carlos Luciano Borba, Eva Maria Diniz da Silva, Maiko Jesus Silva, Silvani Monteiro Rocha e o fiscal Jaasiel Calaça Santanta, etc. Os mesmos nos relatou uma série de irregularidades: Que estavam sendo transportados da sede da fazenda até os seringais em carroceiras de caminhão pipa e carretas de tratores; Que laboravam das 7h às 17h com uma hora para almoço e aos sábados até 15h e não marcavam a jornada de trabalho; Que eram contratados para receber um e meio salário, em regra, mas suas CTPS eram assinadas com um salário mínimo apenas; Que não recebiam botas de segurança, chapéus e nem bonés tipo árabe; Que não recebiam garrafa térmica para levar água para beber; Que não recebiam a marmita térmica para levar refeições para os locais de trabalho; Que laboravam na aplicação de agrotóxicos sem possuir capacitação para tal; Que eram obrigados a laborar nos feriados, dentre outras irregularidades. Também constatamos que nas instalações sanitárias existentes no local não havia papel higiênico e que havia várias embalagens de agrotóxicos abandonadas nas proximidades.

R



Fotos 1 e 2 – à esq., local para refeição disponibilizada aos seringueiros; à dir., embalagens de agrotóxicos depositadas de forma irregular.

Em seguida fomos até ao viveiro, onde encontramos cerca de 30 (vinte cinco) trabalhadores também almoçando. Lá fomos recebido pelo Gerente da fazenda, Sr. Vicente de Paula Borba Júnior. A situação desses rurícolas que laboravam na formação de mudas de seringueiras era semelhante a descrita pela turma encontrada nos seringais. As condições de trabalho no local eram bastante razoáveis, com locais para refeição e instalações sanitárias.



Fotos 3 e 4 – à esq., local para refeição ao lado do viveiro; à dir., instalações sanitárias.

Continuando as inspeções fomos até uma terceira frente de trabalho onde havia alguns trabalhadores laborando no preparo do solo. Aqui constatamos que os mesmos não possuíam capacitação para operar máquina agrícola conforme exige a NR-31 e que haviam recebido apenas protetores de audição como equipamentos de proteção para o trabalho. Identificamos também que alguns desses trabalhadores não faziam uso de tal proteção, apesar de estarem laborando com exposição a intenso ruído causado pelos tratores.

Em seguida, visitamos uma quarta frente de trabalho onde alguns trabalhadores laboravam no controle de ervas daninha em seringais recém-plantados (carpina). No local não havia instalação sanitária, mas a mesma já estava sendo providenciada pelo empregador. Aqui também constatamos que havia um trabalhador com sua CTPS retida, Sr. Ezequiel Pereira de Souza, e que afirmou que a mesma só seria assinada após o período de experiência.

Por fim, inspecionamos o galpão destinado à produção de ração, onde encontramos riscos de choques elétricos e máquinas com partes móveis sem proteção. Também conversamos com os 04 (quatro) vaqueiros se que encontravam no local. Nesta oportunidade ouvimos várias reclamações isoladas apenas do vaqueiro Benedito Pereira dos Santos, dentre elas a de que havia sofrido um aci-

R

dente do trabalho em maio passado e que perdera um dos dedos da mão neste acontecimento. Além disso, disse que havia sido enganado ao assinar um documento onde “abria mão” de quaisquer indenizações em decorrência do acidente.



Fotos 5 e 6 – à esq., correias sem proteção em máquina de ração; à dir., instalações elétricas com riscos de choques.

6. DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

Após as inspeções iniciais, constatamos que, no geral, a situação dos empregados da Fazenda São Francisco não era ruim. No entanto, constatamos várias infrações trabalhistas, das quais merecem destaque:

a) **Retenção das CTPS e registro dos trabalhadores somente após início da prestação laboral:** ao contratar o empregado, o gerente da fazenda recolhia a CTPS do trabalhador e a levava para o escritório de contabilidade na cidade. Somente após algumas semanas, se o trabalhador fosse aprovado no período de experiência, sua carteira de trabalho era assinada e seu registro efetivado;

b) **Irregularidades entre a contratação e o cumprimento do pactuado:** vários trabalhadores do cultivo de eucaliptos reclamaram que por ocasião da contratação lhes eram prometidos salários de cerca de um mil reais (em torno de um e meio salário mínimo). Porém, posteriormente suas CTPS eram assinadas com apenas um salário mínimo. A diferença era lançada no “contra -cheque” como horas extras e domingos trabalhados, sendo que sequer havia trabalho aos domingos (vide cópias de alguns recibos de pagamentos de salários em anexo A-2).

Na verdade, como não controlam a jornada de trabalho e não pagam as horas extraordinárias conforme trabalhadas, o empregador distribui parte do salário prometido nas rubricas citadas (domingos trabalhados e horas extraordinárias realizadas). Com isso evita que seus empregados possam futuramente requerer o pagamento pelas horas extras e/ou domingos de fato trabalhadas.

c) **Falta de análise das causas de acidente do trabalho:** na data de 06.05.2013 o vaqueiro Benedito Pereira dos Santos sofreu um acidente do trabalho durante a “lida com gado”, sofrendo a perda do dedo médio da mão direita. O empregador não realizou a análise das causas do acidente para, com base nos resultados, adotar medidas preventivas que viessem a evitar novos acidentes semelhantes.

Inclusive tal trabalhador alegou ter sido enganado por prepostos do empregador quando lhe fizeram assinar um documento em que o mesmo dispensa quaisquer indenizações pelo acidente ocorrido (vide cópia em anexo A-3).

R

d) **Falta de controle de jornada:** apesar de contar com mais de 70 (setenta) empregados, nenhum controle de jornada era efetuado pelo empregador. Realizava-se apenas o controle de presença;

e) **Exigência de trabalho em dias feriados:** vários trabalhadores afirmaram serem obrigados a laborar em dias feriados nacionais e religiosos, a exemplo do dia sete de setembro e sexta-feira da Paixão.

f) **Não pagamento dos reflexos do DSR** (descanso semanal remunerado) sobre as parcelas variáveis da remuneração;

g) **Irregularidade no fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):** apenas alguns equipamentos de proteção eram fornecidos, como por exemplo, a perneira, a capa de chuva e os óculos. Outros, como botinas, chapéus ou bonés tipo árabe e máscaras contra produtos químicos na aplicação de agrotóxicos, não eram fornecidos;

h) Não fornecimento de água fresca e potável nos locais de trabalho;

Além das citadas irregularidades, outras foram constatadas conforme relatos nos autos de infração lavrados.

7. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Conforme já salientado, a situação encontrada na Fazenda São Francisco era razoável do ponto de vista trabalhista. No entanto, várias infrações foram constatadas, sendo as mesmas objeto de autuações conforme abaixo relacionado (cópias dos autos de infração em anexo A-4).

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	202.194.701	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	202.194.710	000043-4	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.	Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	202.194.728	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	202.194.736	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	202.194.744	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	202.194.752	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	202.194.761	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

R

8	202.194.787	131523-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
9	202.194.795	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
10	202.194.809	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	202.194.817	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	202.194.825	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	202.194.833	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	202.194.841	131414-9	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	202.194.850	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	202.194.868	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	202.194.876	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	202.201.872	131005-4	Deixar de analisar as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho ou realizar a análise das causas de acidente ou doença decorrentes do trabalho sem a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	202.220.397	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	202.220.443	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

R

8. AÇÕES CORRETIVAS REALIZADAS APÓS INÍCIO DA AÇÃO FISCAL:

No início da ação fiscal foi lavrada uma notificação onde constava uma série de exigências a serem implementadas pelo referido empregador (vide anexo A-5).

Até a presente data a maioria das irregularidades já foi ou estão sendo implementadas várias obrigações trabalhistas, das quais destacamos: registro de empregados, pagamento de DSR (descanso semanal remunerado) sobre as parcelas variáveis da remuneração, implantação de controle de jornadas e várias obrigações relacionadas à Norma Regulamentadora n. 31 (NR-31), conforme documentos constantes do anexo A-6).

9. CONCLUSÃO:

Durante a realização da operação na Fazenda São Francisco, de propriedade do Sr. Eurides Adorni, apesar de termos constatado a prática de várias infrações trabalhistas, a situação encontrada jamais pode ser caracterizada com sendo trabalho em condição à condição análoga à de escravo.

10. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO DESTA:

Como se trata de solicitação de inspeção por parte do Ministério Público do Trabalho, cópia deste relatório já está sendo encaminhada àquele órgão para conhecimento e providências cabíveis.

É o relatório.

Goiânia/GO, 11 novembro de 2013.


ROBERTO MENDES
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da operação.
CIF: 35034-6



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE

Memorando n.º 111/2013- DETRAE/DEFIT/SIT

Brasília, 28 de maio de 2013.

Ao Chefe de Fiscalização do Trabalho no Estado de Goiás

Assunto: Denúncia de Trabalho Análogo ao de Escravo – SISACTE n. 1640.

Senhor Chefe,

1. Encaminhamos, em anexo, denúncia recebida por esta Divisão, a qual, salvo melhor análise a cargo dessa regional, não indica nível de complexidade nem risco à segurança que imponha a atuação de uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM.
2. Ademais, soma-se a isso a ausência de outras denúncias recebidas pela DETRAE, para idêntica região, que motive a mobilização de uma equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM e, sobretudo e principalmente, a presteza e a qualidade do trabalho realizado por essa Superintendência no combate ao trabalho análogo ao de escravo.
3. Nesse contexto, a DETRAE aguardará informações sobre o encaminhamento a ser dado por essa regional com relação à denúncia ora enviada.

Atenciosamente,



Alexandre Rodrigo T. da C. Lyra

Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo –
DETRAE/DEFIT/SIT

A coordenação do Grupo

Curac

☒ Para auditar.

☐ Para ciência.

☐ Para manifestar.

☐ Para Encaminhar.

☐ Para _____

13-GO 05 05 12013

1. Visto.
2. Ao Setor de Fiscalização do Trabalho para as providências.

Goiânia, 06/06/13



Dercides Pires da Silva

Auditor-Fiscal do Trabalho

Mat. 1206480 - C.F. 03195-0

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Dercides Pires da Silva

Auditor-Fiscal do Trabalho

C.F. 03226-2 MAT. 107001

2B

Renata Vieira

De: Alexandre Rodrigo T. da Cunha Lyra
Enviado em: terça-feira, 21 de maio de 2013 14:47
Para: Renata Vieira
Assunto: ENC: Denúncia Disque-100 - Protocolo '569729'
Anexos: oficio_emailoficio_766247_9803.pdf

Mensagem 3/3.

Alexandre Rodrigo T. da C. Lyra
Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do
Trabalho Escravo - DETRAE/DEFIT/SIT-MTE
☎ (61) 2031 6435
✉ alexandre.lyra@mte.gov.br
Ministério do
Trabalho e Emprego



De: Luiz Carlos Vidal Maia [mailto:luiz.maia@sdh.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2013 14:39
Para: Alexandre Rodrigo T. da Cunha Lyra
Assunto: ENC: Denúncia Disque-100 - Protocolo '569729'

Luiz Carlos Vidal Maia
Assistente
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
☎ (+ 55 61) 2025.8040 / 8139 8113
✉ luiz.maia@sdh.gov.br
sitio: www.direitoshumanos.gov.br

Secretaria de
Direitos Humanos



De: encaminhamentoddh100@sdh.gov.br [mailto:encaminhamentoddh100@sdh.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2013 11:43
Para: Luiz Carlos Vidal Maia
Assunto: Denúncia Disque-100 - Protocolo '569729'

Caro(s) Parceiro(s).

Encaminhamos denúncia registrada no Disque Direitos Humanos – DDH 100, conforme disposição anexa onde consta o extrato da denúncia e as informações dos órgãos para os quais foi enviada.

Protocolo nº 569729

Por oportuno, solicitamos a adoção das providências cabíveis, mantendo esta Ouvidoria informada sobre os resultados alcançados. Para tanto, informamos que as respostas poderão ser enviadas nos seguintes meios:

- E-mail: disquedireitoshumanos@sdh.gov.br
- Fax: (61) 2025-9733
- Via postal: Setor Comercial sul – B, Quadra 09, Lote C, Torre A, Sala 1005-B, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70.308-200, Brasília/DF

RDI nº 650/13
Nº NULO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100

Secretaria de
Direitos Humanos

GOVERNANÇA
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS

IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

NÚMERO DO PROTOCOLO: 569729

NÚMERO DA DENÚNCIA: 301040 - GRUPO DE VIOLAÇÃO: Outros

DATA E HORA DO ATENDIMENTO: 17/05/2013 19:23:06

RELATO DO DENUNCIANTE:

Informamos que o texto abaixo segue rigorosamente o alegado pelo (a) denunciante:

17/05/2013 22:37:48

Pessoas são exploradas para o trabalho escravo por Sebastião, Bruno e Eurides. Os fatos ocorrem há aproximadamente oito meses, em horários variados, na casa dos suspeitos. No trabalho escravo, pessoas são obrigadas a trabalhar sem nenhuma segurança e por várias horas, sem direito a pausa para descanso. Os alimentos servidos são comidas estragadas e com carnes de animais selvagens. Nenhum órgão foi acionado até o momento.

21/05/2013 11:27:32

Foi informado que hoje, dia 21/05/2013 às 11:09 as crianças e adolescente, que estão na fazenda trabalhando, serão retirados do local, pois os suspeitos foram informados da visita do órgão fiscalizador.

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Não informado

DADOS DA(S) VÍTIMA(S):

NOME: NÃO INFORMADO

IDADE:

SEXO: Masculino

COR/RAÇA: Não informado

ENDEREÇO: FAZENDA SÃO FRANCISCO, RODOVIA GO, 158, KM 230, A DIREITA 5 KM.

PONTO DE REFERÊNCIA: PLANTAÇÃO DE SIRIGUEIRA. AO LADO DA FAZENDA ARUEIRA.

TELEFONE: -

MUNICÍPIO/UF: Mundo Novo/GO

DADOS DO(S) SUSPEITO(S):

NOME: BRUNO

IDADE:

SEXO: Não informado

COR/RAÇA: Não informado

ENDEREÇO:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE: -

MUNICÍPIO/UF: Mundo Novo/GO

NOME: SEBASTIÃO DE LACERDA

IDADE:

SEXO: Não informado

COR/RAÇA: Não informado

ENDEREÇO:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE: -

MUNICÍPIO/UF: Mundo Novo/GO

NOME: EURIDES ARDONI

IDADE:

SEXO: Masculino

COR/RAÇA: Não informado

ENDEREÇO: FAZENDA SÃO FRANCISCO, RODOVIA GO, 158, KM 230, À DIREITA 5 KM.

PONTO DE REFERÊNCIA: PLANTAÇÃO DE SIRIGUEIRA. AO LADO DA FAZENDA ARUEIRA.

TELEFONE: -

MUNICÍPIO/UF: Mundo Novo/GO

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 7.256/2010, ao Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos compete, entre outras atribuições, receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de Direitos Humanos.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Senhoria para análise e providências cabíveis, mantendo esta Ouvidoria informada sobre os resultados alcançados, por meio do e-mail disquedireitoshumanos@sdh.gov.br fazendo referência ao(s) seu(s) número(s) de

SETOR COMERCIAL SUL - B. QUADRA 09, LOTE C, TORRE A, SALA 1005-B
EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE
CEP 70.308-203, BRASÍLIA, DF
DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100
Fax para resposta: (61) 3473-8551 - Telefone de confirmação: (61) 3035-5087
E-mail: disquedireitoshumanos@sdh.gov.br

— SFIT, GERENCIAL, DOSSIE, DOSANAEMP (DOSSIE ANALITICO EMPRESA) _____

USUARIO: ROBERTO

RI 10938785-6 CONTINUACAO COMPET. 03/2013 OS 7036563-6 DIRIGIDA RURAL

PAG. 001

OCORRENCIAS ESPECIAIS

EMBARACO	GARANTIA POLICIAL	DIFICIL ACESSO	NAO LOCALIZADA
FECHADA	TRAJETO OBSTRUIDO	NAO COMPARECIMENTO	

CNAE 0151-2/01 GR 3 CEI 32600003908-7

R.SOCIAL FRANCISCO EROIDES QUAGLIATO FILHO

N.FANTASIA FAZENDA SÃO FRANCISCO

LOCAL DA FISCALIZACAO

ID 01 ENDER. RODOVIA GO 164 KM 287

BAIRRO ZONA RURAL CEP 76530-000

MUNIC. 9651 - MUNDO NOVO - GO

CEI-OBRA CONTR./T.SERV

CIF 35124-5 35034-6

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF7=RECUA PF8=AVANCA



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Controle de Processos e Documentos - CPRODWEB



Nº PROCESSO: 47810.000811/2012-81 DATA/HORA Abertura: 04/12/2012 10:15:37
INTERESSADO: FAZENDA SÃO FRANCISCO / GO
PROCEDÊNCIA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS 18ª REGIÃO - GO
ASSUNTO: Inspeção/Fiscalização do Trabalho / Solicitação de Fiscalização / Solicitadas pelo Ministério Público ou por Sindicatos de
Trabalhadores
Assunto Complemento: SOLICITAÇÃO FISCAL

MPT

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROT		04/12/12	15			/ /
02	GAB		/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /
AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER REGISTRADAS NO CPROD_WEB							

ANEXO:



GAB/DRT-GO
47810.000811/2012-81
/ /2012

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis/GO

OFÍCIO N.º 4270/2012 - CODIN/PTM - Anápolis

Anápolis, 22 de novembro de 2012.



Ao Senhor

HEBERSON ALCÂNTARA

Superintendente Regional do Trabalho em Goiás
Av. 85 n.º 887 - Ed. Genebra, 6º andar - Setor Sul
CEP 74.080-010 - GOIÂNIA/GO
Ref.: REP Nº 000242.2012.18.003/2
Ofício nº 4270/2012

Assunto: solicita ação fiscal

Senhor Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com vistas à instrução da REPRESENTAÇÃO Nº 000242.2012.18.003/2, **solicita** a Vossa Senhoria que seja empreendida ação fiscal na fazenda SÃO FRANCISCO, localizada na Rodovia GO-156, Mundo Novo de Goiás, próximo do assentamento Santa Marta.

Para melhores esclarecimentos segue cópia dos seguintes documentos: denúncia, apreciação prévia e certidão, contendo informações do denunciante quanto à localização da fazenda.

Atenciosamente,

SUSE LANE DO PRADO E SILVA
Procuradora do Trabalho

1. Visto.

2. De NUPROD para
conversação em processo.

GO

04

12

12

Giselle Toledo

Giselle T. de Oliveira
Agente Administrativo SRTE/GO
Mat. 1933544

RECEBEMOS EM:
03/12/12 às 15:00 h.
<i>Giselle</i>
Assinatura

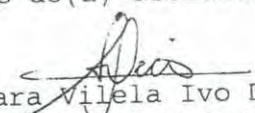


Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região



TERMO DE DECLARAÇÕES nº 036/2012

Certifico que omiti os dados constantes neste Termo de Declaração que possibilitam a identificação do(a) declarante.


Sinara Vilela Ivo D. Tredicci
Procuradoria do Trabalho em Anápolis

apresentando os seguintes fatos relacionados à **FAZENDA SÃO FRANCISCO**, localizada na Rodovia GO-156, Mundo Novo de Goiás, CNPJ 0822700065-83; QUE a empresa denunciada é produtora de látex (seringueira) e pecuária; QUE atualmente emprega cerca de 60 (sessenta) empregados, todos sob registros após experiência de 03 meses a 08 meses; QUE a denunciada não fornece transporte, lanche, refeição e, ainda, obriga os trabalhadores a fazerem horas extras e laborarem nos feriados sem contraprestação; QUE a água consumida deve ser levada pelos trabalhadores de casa, sendo proibidos de buscarem na sede da fazenda; QUE os trabalhadores não possuem local adequado para as refeições, sendo obrigados a fazerem em pleno sol com suas marmitas caseiras. Solicita sigilo de sua identidade. Nada mais.

Devidamente ressaltado a(o)(s) denunciante (s) que o MPT não tem legitimidade para tutelar interesses individuais, cuja defesa deve ser patrocinada pelo (a)(s) próprio (a)(s) denunciante (s), seja pessoalmente, via de comparecimento ao setor de atermção do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, seja por intermédio do departamento jurídico do Sindicato da respectiva categoria, seja, ainda, via advogado particular. Nada mais havendo, às 12:00h foi encerrado o presente termo, que foi lido e assinado pelo(a)(s) declarante(s) e pela servidora que o lavou.




Maria Tereza G. Dos santos
Analista Processual/CODIN
Recebido em 21/03/2012

Maria Petronillo Araujo de Almeida
Ass. CODIN



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis

REP N.º 000242.2012.18.003/2
REPRESENTADO: SOB SIGILO

APRECIÇÃO PRÉVIA

Trata-se de representação instaurada a partir de denúncia colhida e reduzida a termo na sede desta PRT, posteriormente encaminhada a esta PTM, prestada por pessoa que requereu sigilo, na qual é denunciado que a fazenda representada não fornece transporte, lanche, refeição ou água (que a água deve ser levada pelos trabalhadores de casa, sendo proibidos de buscar na sede da fazenda); que os cerca de 60 trabalhadores laboram em sobrejornada sem a devida contraprestação; e, ainda, que os trabalhadores não possuem local adequado para as refeições, realizando-as sob o sol, com suas marmitas caseiras.

Os fatos denunciados ensejam a autuação do Ministério Público do Trabalho, em virtude da ocorrência, em tese, de violação aos interesses sociais, difusos e coletivos dos trabalhadores.

Como o sigilo solicitado alcança tão somente o denunciante, proceda a Secretaria ao cadastro da representada.

Proceda a Secretaria a diligências a fim de verificar a localização da fazenda indicada no termo de pesquisa; se efetivamente trata-se de outra propriedade.

Após, minute-se ofício à unidade competente do MTE, solicitando ação fiscal na propriedade representada, a fim de verificar o meio ambiente de trabalho oferecido aos trabalhadores, em especial o fornecimento de transporte, água, alimentação e local adequado para as refeições, bem como a jornada de trabalho imposta. Encaminhar cópia desta apreciação prévia e da denúncia.

À Secretaria da PTM.

Anápolis, 25 de setembro de 2012.

Suse Lane do Prado e Silva
Procuradora do Trabalho



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis

4
②

REPRESENTAÇÃO Nº 000242.2012.18.003/2

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fl. 05, tentei entrar em contato com a (o) denunciante por diversas vezes, mas o (a) denunciante esquivou-se de informar prestar as informações solicitadas; na primeira oportunidade, ocorrida na primeira semana de outubro, a (o) denunciante disse que estava bastante temeroso e que queria retirar a denúncia, mas depois de ser informado de que, após receber a notícia de irregularidades, o Ministério Público não pode ignorar os fatos, a (o) denunciante marcou para o dia 9/10 para prestar as informações; no dia 9.10, entrei em contato com o (a) denunciante que afirmou não ter as informações e que iria diligenciar para buscar o endereço da denunciada, afirmando saber que a fazenda fica no endereço indicado à fl. 3, marcando para o dia 22/10 para passar as informações; no dia 22/10 liguei e (a) o denunciante disse que estava hospitalizado e que iria passar as informações no dia 25/10; no dia 25 liguei diversas vezes, em horários diferentes, mas o (a) denunciante não atendeu as ligações, tendo conseguido falar com (a) o denunciante quando utilizei telefone celular particular, mas este demonstrou total desinteresse em passar as informações; diante desses fatos passei, no dia 25/10, os autos ao Diretor de Secretaria para buscar junto a Receita Federal os dados do denunciado, mas os autos foram devolvidos pelo Diretor no dia 21.11, com a informação "CNPJ inválido" (papel abaixo anexado);

Certifico que, nesta data, tentei novamente falar com a (o) denunciante e este informou que a fazenda fica no endereço indicado à fl. 03, disse que basta chegar na cidade de Mundo Novo e perguntar onde fica a Fazenda São Francisco, a Seringueira, e que qualquer morador saberá explicar como chegar na fazenda; disse também que a fazenda denunciada fica localizada perto do assentamento de Santa Marta;

Certifico que o(a) denunciante informou que a fazenda denunciada não se refere àquelas indicadas à fl. 02.

Anápolis, 26 de novembro de 2012.

Léia Carolina Fernandes
PRT/18ª Região - Anápolis

62



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis

Ofício n.º 0385/2013 - CODIN/PTM-Anápolis

Anápolis, 01 de fevereiro de 2013.

Ao Senhor
HEBERSON ALCÂNTARA
Superintendente Regional do Trabalho em Goiás
Av. 85 n.º 887 - Ed. Genebra, 6º andar - Setor Sul
CEP 74.080-010 - GOIÂNIA/GO
Ref.: CP n.º 000006.2010.18.003/0 e outros
Ofício n.º 0385/2013

Assunto: informa atraso e solicita fiscalização

Senhor Superintendente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO **informa** a Vossa Senhoria o atraso na realização das fiscalizações solicitadas, conforme relação anexa, em que consta o nome da empresa em que deve ocorrer a ação fiscal, a data da primeira solicitação e o número do ofício expedido na ocasião. De outra parte, este Parquet **solicita** sejam adotadas providências cabíveis, notadamente em relação aos pedidos de fiscalização com mais de seis meses de atraso.

Atenciosamente,

1 Visto
2 Visto
para as providências cabíveis
Cabinete, 14, 02, 13

Pedro Henrique Machado Paim
Chefe do Setor de Apoio Administrativo
RTE-GO

SUSE LANE DO PRADO E SILVA
Procuradora do Trabalho

1 - Visto.
2 - Ao Setor de Fiscalização do Trabalho
para as providências.

Goiânia, 14, 02, 13

Viviano Vieira da Silva
Procurador Fiscal do Trabalho
RTE-GO - CPF: 03195-0
Setor de Fiscalização do Trabalho
Anápolis

Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis
Av. Ana Jacinta, n.º 775, Bairro Jundiá, Anápolis/GO - CEP 75113-190, Tel: (62) 3313-6600
www.prt18.mpt.gov.br - e-mail: prt18.ptm003ampt.gov.br

Recebemos
em 13/02/13
17:29
Banc



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis-GO

RELAÇÃO DE PROCESSOS AGUARDANDO FISCALIZAÇÃO - SRTE/GO

QTE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	NOME DA EMPRESA A SER FISCALIZADA	PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	NÚMERO DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS
1	CP 0006.2010.18.003/0	ALESSANDRO SOUSA FRANÇA 47810000490/2010-53 GABINETE (30/01/13)	09.06.10	1º - Ofício n. 2013/2010 - CODIN, de 09.06.10; 2º - Ofício n. 10535/2011 - CODIN, de 12.04.11; 3º - Ofício n. 16605/2011 - CODIN, de 11.10.11. 4º - Ofício n. 2674/2012 - CODIN, de 20.08.12.
2	IC 0060.2010.18.003/7 <i>Anápolis</i>	ELBE ELÉTRICA INDUSTRIAL 46290001155/2010-16 Goianésia SEFIT (31/01/11)	17/08/10	1º - Ofício n. 3848/2010 - CODIN, de 17.08.10; (Ofício enviado para GRTE-ANS que redirecionou para essa SRTE em Goiânia. 2º - Ofício n. 15112/2011 - CODIN, de 29.08.11; 3º - Ofício n. 18624/2012 - CODIN, de 03.01.12. 4º - Ofício n. 2674/2012 - CODIN, de 20.08.12.
3	IC 0263.2010.18.003/8 IC 0043.2009.18.003/0 <i>Anápolis</i> (17/01/13)	CERÂMICA II IRMÃOS LTDA - ME (CERÂMICA DOIS IRMÃOS) 47810000397/2011-20	04/04/11	1º - Ofício n. 10178/2011 - CODIN, de 04.04.11; 2º - Ofício n. 20882/2012 - CODIN, de 22.03.12. 3º - Ofício n. 2674/2012 - CODIN, de 20.08.12.
4	IC 0073.2011.18.003/0 IC 0049.2012.18.003/3 <i>SEER</i> (10/04/12)	SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 47810001085/2011-32	12/09/11	1º - Ofício n. 15627/2011 - CODIN, de 12.09.11; 2º - Ofício n. 17739/2011 - CODIN, de 25.11.11; 3º - Ofício n. 21306/2012 - CODIN, de 03.04.12;
5	IC 0078.2011.18.003/7	STILLU'S INFORMÁTICA 46290000841/2011-61 <i>SEFIT</i> (31/05/11) <i>Goianésia</i>	25/04/11	1º - Ofício n. 10957/11 - CODIN, de 25.04.11; 2º - Ofício n. 19492/12 - CODIN, de 10.02.12; 3º - Ofício n. 2673/12 - CODIN, de 20.08.12; (Ofícios direcionados à GRTE-ANS; cópia de

OK



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis-GO

				documentos em anexo, para fiscalização, por conter ponto de fiscalização dentro da área de atribuição desta SRTE-GO); 4º- Ofício n. 2674/12- CODIN, de 20.08.12 (Ofício direcionado a essa SRTE/GO);
6	CPAT 117.2011.18.003/1 SEFIT (12/08/11)	BRADESCO S/A - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS 47810000870/2011-79	19/07/11 mundo Novo	1º- Ofício n. 13374/2011 -CODIN, de 19.07.11; 2º- Ofício n. 20990/2012 -CODIN, de 26.03.12; 3º- Ofício n. 2070/2012 -CODIN, de 05.07.12.
7	PP 0234.2012.18.003/8 SEGUR (29/04/12)	LOCTEC ENGENHARIA LTDA. 47810000718/2012-79	05/10/12	1º- Ofício n. 3627/2012 -CODIN, de 05.10.12;
8	PP 0242.2012.18.003/2 SEFIT (17/12/12)	FAZENDA SÃO FRANCISCO 47810000711/2012-81	22/11/12	1º- Ofício n. 4270/2012 -CODIN, de 22.11.12;

SEFIT (17/12/12) 47810000711/2012-81 - Pasta mundo 1100/60

Léia Carolina Fernandes
Analista Processual/PRT 18ª Região

Anápolis, 01.02.2013

ANEXO A-2

Recibo de Pagamento Mensal

EURIDES ADORNI
08227000658-3
ROD GO 158 KM 230 A DIR 05 KM-ZONA RURAL

Setembro/2013
Departamento: GERAL
MUNDO NOVO-GO

Adm: 12/08/2013

300 ADENILTON DA SILVA SOARES JUNIOR (VAQUEIRO) - CPF: 028.389.801-14

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
10001	SALARIO EMPREGADO	30 Dias	939,75	
10002	TAXA DE PRODUTIVIDADE	5.0 %	46,99	
10012	HORA EXTRA (50%)	42.0	282,57	
20001	DOMINGO REMUNERADO	3.0	187,95	
19998	INSS	9.0 %		131,15
20002	TAXA DE MORADIA			46,99

1.457,26 178,14

Líquido.....: 1.279,12

Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF
939,75	1.457,26	1.457,26	116,58	982,17

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

Assinatura

Data

Recibo de Pagamento Mensal

EURIDES ADORNI
08227000658-3
ROD GO 158 KM 230 A DIR 05 KM-ZONA RURAL

Setembro/2013
Departamento: GERAL
MUNDO NOVO-GO

Adm: 01/08/2010

145 ADRIANO ARAUJO E SILVA (AUXILIAR DE MECÂNICO) - CPF: 014.880.701-13

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
10001	SALARIO EMPREGADO	30 Dias	959,88	
10012	HORA EXTRA (50%)	42.5	278,15	
20001	DOMINGO REMUNERADO	3.0	191,98	
10031	FALTAS	2.0		63,99
19998	INSS	9.0 %		122,94

1.430,01 186,93

Líquido.....: 1.243,08

Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF
959,88	1.366,02	1.366,02	109,28	1.071,11

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

Assinatura

Data

CÓPIA

Roberto Mendes
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 350346

Recibo de Pagamento Mensal

EURIDES ADORNI

Setembro/2013

Adm: 01/08/2013

08227000658-3

Departamento: GERAL

ROD GO 158 KM 230 A DIR 05 KM-ZONA RURAL

MUNDO NOVO-GO

297 AILTON PEREIRA DOS SANTOS (SERVENTE) - CPF: 876.295.851-87

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
10001	SALARIO EMPREGADO	30 Dias	735,01	
10012	HORA EXTRA (50%)	43.5	218,00	
20001	DOMINGO REMUNERADO	3.0	147,00	
19998	INSS	8.0 %		88,00

1.100,01

88,00

Líquido.....:

1.012,01

Salário Base
735,01

Sal. Cont. INSS
1.100,01

Base Calc. FGTS
1.100,01

FGTS do Mês
88,00

Base Calc. IRRF
496,10

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

Assinatura

Data

Recibo de Pagamento Mensal

EURIDES ADORNI

Setembro/2013

Adm: 04/06/2013

08227000658-3

Departamento: GERAL

ROD GO 158 KM 230 A DIR 05 KM-ZONA RURAL

MUNDO NOVO-GO

278 ALCELIMAR MENDES SILVA (TRATORISTA) - CPF: 941.826.711-04

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
10001	SALARIO EMPREGADO	30 Dias	948,70	
10012	HORA EXTRA (50%)	42.0	271,67	
20001	DOMINGO REMUNERADO	3.0	189,74	
19998	INSS	9.0 %		126,90

1.410,11

126,90

Líquido.....:

1.283,21

Salário Base
948,70

Sal. Cont. INSS
1.410,11

Base Calc. FGTS
1.410,11

FGTS do Mês
112,81

Base Calc. IRRF
1.283,21

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

Assinatura

Data

CÓPIA

Roberto Mendes
Auditor Fiscal do Trabalho
04.350346

Recibo de Pagamento Mensal

EURIDES ADORNI
08227000658-3
ROD GO 158 KM 230 A DIR 05 KM-ZONA RURAL

Setembro/2013
Departamento: SERINGUEIRA
MUNDO NOVO-GO

Adm: 01/06/2012

200 ALDAIR MARTINS DE ARAUJO (TRATORISTA) - CPF: 782.850.971-53

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
10001	SALARIO EMPREGADO	30 Dias	974,60	
10002	TAXA DE PRODUTIVIDADE	5.0 %	48,73	
10012	HORA EXTRA (50%)	44.5	310,49	
20001	DOMINGO REMUNERADO	3.0	194,92	
19998	INSS	9.0 %		137,58
20002	TAXA DE MORADIA			48,73

1.528,74

186,31

Líquido.....:

1.342,43

Salário Base
974,60

Sal. Cont. INSS
1.528,74

Base Calc. FGTS
1.528,74

FGTS do Mês
122,30

Base Calc. IRRF
1.047,22

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

Assinatura

Data

Recibo de Pagamento Mensal

EURIDES ADORNI
08227000658-3
ROD GO 158 KM 230 A DIR 05 KM-ZONA RURAL

Setembro/2013
Departamento: GERAL
MUNDO NOVO-GO

Adm: 01/05/2013

266 ALLAN DOS SANTOS GONZAGA (TRATORISTA II) - CPF: 040.316.201-79

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
10001	SALARIO EMPREGADO	30 Dias	907,00	
10012	HORA EXTRA (50%)	44.0	272,10	
20001	DOMINGO REMUNERADO	3.0	181,40	
19998	INSS	9.0 %		122,44

1.360,50

122,44

Líquido.....:

1.238,06

Salário Base
907,00

Sal. Cont. INSS
1.360,50

Base Calc. FGTS
1.360,50

FGTS do Mês
108,84

Base Calc. IRRF
1.238,06

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

Assinatura

Data

CÓPIA

Roberto Mendes
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 350346

Recibo de Pagamento Mensal

EURIDES ADORNI
08227000658-3
ROD GO 158 KM 230 A DIR 05 KM-ZONA RURAL

Setembro/2013
Departamento: GERAL
MUNDO NOVO-GO

Adm: 05/09/2013

308 ALVINO DE MORAIS (TRABALHADOR (A) RURA) - CPF: 993.541.791-34

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
10001	SALARIO EMPREGADO	26 Dias	587,60	
10012	HORA EXTRA (50%)	44.0	203,40	
20001	DOMINGO REMUNERADO	3.0	135,60	
19998	INSS	8.0 %		74,12

926,60

74,12

Líquido.....:

852,48

Salário Base
678,00

Sal. Cont. INSS
926,60

Base Calc. FGTS
926,60

FGTS do Mês
74,13

Base Calc. IRRF
680,51

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

Assinatura

Data

Recibo de Pagamento Mensal

EURIDES ADORNI
08227000658-3
ROD GO 158 KM 230 A DIR 05 KM-ZONA RURAL

Setembro/2013
Departamento: GERAL
MUNDO NOVO-GO

Adm: 10/07/2013

293 ANGELINA FERREIRA VITORIA (TRABALHADOR (A) RURA) - CPF: 012.121.151-71

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
10001	SALARIO EMPREGADO	30 Dias	678,00	
10002	TAXA DE PRODUTIVIDADE	5.0 %	33,90	
10081	SALARIO FAMILIA	2	66,32	
10031	FALTAS	4.0		90,40
19998	INSS	8.0 %		49,72
20002	TAXA DE MORADIA			33,90

778,22

174,02

Líquido.....:

604,20

Salário Base
678,00

Sal. Cont. INSS
621,50

Base Calc. FGTS
621,50

FGTS do Mês
49,72

Base Calc. IRRF
227,84

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

Assinatura

Data

CÓPIA

Rafael Mendes
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 350346

Recibo de Pagamento Mensal

EURIDES ADORNI

Setembro/2013

Adm: 01/08/2013

08227000658-3

Departamento: GERAL

ROD GO 158 KM 230 A DIR 05 KM-ZONA RURAL

MUNDO NOVO-GO

296 ANTONIO CARLOS LUCIANO ROCHA (TRABALHADOR (A) RURA) - CPF: 001.319.401-12

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
10001	SALARIO EMPREGADO	30 Dias	678,00	
10012	HORA EXTRA (50%)	44.0	203,40	
20001	DOMINGO REMUNERADO	3.0	135,60	
10031	FALTAS	2.0		45,20
19998	INSS	8.0 %		77,74

1.017,00

122,94

Líquido.....:

894,06

Salário Base
678,00

Sal. Cont. INSS
971,80

Base Calc. FGTS
971,80

FGTS do Mês
77,74

Base Calc. IRRF
550,12

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

Assinatura

Data

Recibo de Pagamento Mensal

EURIDES ADORNI

Setembro/2013

Adm: 19/04/2013

08227000658-3

Departamento: GERAL

ROD GO 158 KM 230 A DIR 05 KM-ZONA RURAL

MUNDO NOVO-GO

265 BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (VAQUEIRO) - CPF: 872.800.601-10

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
10001	SALARIO EMPREGADO	30 Dias	1.001,00	
10002	TAXA DE PRODUTIVIDADE	5.0 %	50,05	
10012	HORA EXTRA (50%)	40.5	290,23	
20001	DOMINGO REMUNERADO	2.0	133,47	
19998	INSS	9.0 %		132,72
20002	TAXA DE MORADIA			50,05

1.474,75

182,77

Líquido.....:

1.291,98

Salário Base
1.001,00

Sal. Cont. INSS
1.474,75

Base Calc. FGTS
1.474,75

FGTS do Mês
117,98

Base Calc. IRRF
1.170,06

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

Assinatura

Data

CÓPIA

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CPF: 00346

ANEXO A-3

DECLARAÇÃO

Eu, Benedito Pereira dos Santos Filho, brasileiro, natural da cidade de Crixás - GO, Funcionário na Fazenda São Francisco como Vaqueiro, amasiado, nascido em 11 de Janeiro de 1976, portador do CPF Nº 872.800.601-10, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, dispensar quaisquer indenizações futuras em relação ao acidente de trabalho ocorrido no dia 06/05/2013, assumindo todas as responsabilidades pelo acidente.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Mundo Novo - GO, 24 de Maio de 2013.

Benedito P dos Santos Filho

BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
CPF (MF) Nº 872.800.601-10

ANEXO A-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.701



202194701

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO

CIF: 35034-6

Endereço: AV. 85, N.º 887

UF:GO CEP: 74.080-010

Bairro: SETOR SUL

Município: GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI

Inscrição: CPF:232.212.248-34

CNAE: 0139-3/06

Nº de Trabalhadores: 75

Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO)

UF:GO CEP: 76.530-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares, onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado que alguns trabalhadores não haviam recebido nenhum tipo de EPI(Equipamento de Proteção Individual), a exemplo dos pedreiros e dos vaqueiros. Já outros rurícolas recebiam alguns EPIS, mas apenas de forma parcial, pois não lhes eram entregues botas de segurança e nem bonés tipo árabe ou chapéus. Até mesmo os rurícolas que laboravam na aplicação de agrotóxicos não recebiam os equipamentos de proteção adequados para o trabalho, pois as proteções respiratórias fornecidas não eram apropriadas (máscaras para poeiras quando deveriam ser para produtos químicos). Ressalta-se que nas várias atividades laborais desenvolvidas no local estão presentes uma série de fatores de riscos, sendo que algumas delas não são passíveis tecnicamente de adoção de medidas de proteção coletivas, a exemplo do risco ruído emitido durante a operação de tratores agrícolas, bem como daquelas advindas do uso de agrotóxicos. Com isso, necessário se faz a adoção de medidas de proteção individuais, dentre elas o fornecimento de todos os EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) necessários. No entanto, tal obrigação não estava sendo devidamente cumprida pelo referido empregador uma vez que o fornecimento dos equipamentos de proteção se dava apenas de forma parcial e não contemplava todos os rurícolas. Citamos, dentre os rurícolas prejudicados, Claudomiro Alves dos Reis, pedreiro, e Eva Maria Diniz da Silva, trabalhadora rural polivalente da agricultura. Obs.1: este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal. Obs.2: End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

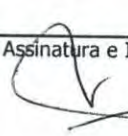
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspecções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador; análise de documentos.

AI 00211701 **Folha nº 2/2 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.70i**

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13. Hora: 8 h 00 min.
Data de Recebimento: 11/11/13.	Assinatura e Identificação do Empregador:  Sebastião de Lencastre 5ª Região	 ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód. Autenticação: 2BB7FBF26AE13F9C121F63BF0D8D4BAC

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.710



202194710

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO

CIF: 35034-6

Endereço: AV. 85, N.º 887

UF: GO **CEP:** 74.080-010

Bairro: SETOR SUL

Município: GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI

Inscrição: CPF:232.212.248-34

CNAE: 0139-3/06

Nº de Trabalhadores: 75

Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO)

UF: GO **CEP:** 76.530-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 000043-4

Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado que empregador mantém trabalhadores laborando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço. Com efeito, segundo depoimento de vários trabalhadores que laboram nas culturas de seringueiras, os mesmos foram obrigados a laborar na sexta feira da paixão e no dia 07 de setembro do corrente ano. Tal infração fora levantada somente com base no depoimento dos trabalhadores uma vez que o controle de jornada, único documento capaz de comprovar tal infração, não havia sido implementado pelo empregador. Ressaltamos que a legislação brasileira regula a matéria nos seguintes termos: "I- São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (art. 1º da Lei nº 662/1949 e art. 1º da Lei nº 6.802/1980). II- São feriados civis: os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do município, fixados em lei municipal (art. 1º da Lei nº 9.093, de 12.9.1995). III- São feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão (art. 2º da Lei nº 9.093/1995). IV- Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal (art. 380 da Lei nº 4.737/1965/Código Eleitoral). Citamos, dentre os rurícolas prejudicados, Eva Maria Diniz da Silva e Silvani Monteiro Santos Rocha, ambas trabalhadoras rurais polivalente da agricultura. Obs.1: este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal. Obs.2: End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.'

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13	Hora: 8:00 min.
Data de Recebimento: 11/11/13	Assinatura e Identificação do Empregador: Sebastião de Lucena ORECI-GO F-9047 5ª. Região		
 CIF 350346 - Matricula 1558503 ROBERTO MENDES			

Cód. Autenticação: FF59705E4E7CE4D4173E4D63D4AF2669

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.728



202194728

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887
Bairro: SETOR SUL
Município: GOIÂNIA
CIF: 35034-6
UF: GO **CEP:** 74.080-010

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI
Inscrição: CPF:232.212.248-34 **CNAE:** 0139-3/06 **Nº de Trabalhadores:** 75
Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO)
Bairro: ZONA RURAL **Município:** MUNDO NOVO
UF: GO **CEP:** 76.530-000

EMENTA (Nº/Descrição): 000057-4

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado que mesmo possuindo mais de dez empregados, nenhum controle de jornada de trabalho havia sido implementado. Tal irregularidade corroborava com a prática de outras infrações como os excessos de jornada e o trabalho aos domingos e feriados. Citamos, dentre os 75 (setenta e cinco) rurícolas prejudicados, Eva Maria Diniz da Silva e Silvani Monteiro Santos Rocha, ambas trabalhadoras rurais polivalente da agricultura. Obs.1: este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal. Obs.2: End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspecções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13 Hora: 11 h 00 min.
Data de Recebimento: 11/11/13	Assinatura e Identificação do Empregador: Sebastião de Lucena BREC-GO F-947 S. Região	ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód. Autenticação: 97D94D56A75677AFA80A94441A809EB8

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.736



202194736

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO

CIF: 35034-6

Endereço: AV. 85, N.º 887

UF:GO CEP: 74.080-010

Bairro: SETOR SUL

Município: GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI

Inscrição: CPF:232.212.248-34

CNAE: 0139-3/06

Nº de Trabalhadores: 75

Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO)

UF:GO CEP: 76.530-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131308-8

Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado que o referido empregador não exigia que os trabalhadores usassem os EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos. De fato, foi constatado que apesar da falha no fornecimento de EPIS, alguns equipamentos de proteção eram fornecidos, a exemplo dos protetores de audição. Porém, o uso de tais equipamentos não era exigido uma vez que foram encontrados trabalhadores laborando com exposição a ruído sem fazer uso de proteção auditiva, apesar de as tê-las recebido. Citamos, como exemplo, o operador de trator Alcelimar Mendes Silva, encontrado laborando com exposição a ruído na operação de um trator sem fazer uso de proteção auditiva. Obs.1: este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal. Obs.2: End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

CAPITULAÇÃO:

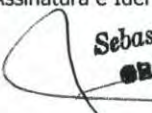
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador.

AI 2021/4736 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.736

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13. Hora: 11 h 00 min.
Data de Recebimento: 11/11/13.	Assinatura e Identificação do Empregador:  Sebastião de Lacerda GRECI-GO F-9847 5ª. Região	CIF 350346 - Matrícula 1558503 ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód. Autenticação: A3F359744CED136726523230020172AB

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



202194744

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.744

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887
Bairro: SETOR SUL
CIF: 35034-6
UF: GO **CEP:** 74.080-010
Município: GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI
Inscrição: CPF:232.212.248-34
CNAE: 0139-3/06
Nº de Trabalhadores: 75
Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO)
Bairro: ZONA RURAL
UF: GO **CEP:** 76.530-000
Município: MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131475-0

Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado que o empregador supra não disponibilizava água fresca e potável nos locais de trabalho. Cada trabalhador tinha que levar sua própria água para beber e sequer lhe era fornecida a garrafa térmica para tal. Citamos, dentre os mais de 70 (setenta) rurícolas prejudicados, Eva Maria Diniz da Silva e Roberta Deusina da Silva, ambas trabalhadoras rurais polivalente da agricultura. Obs.1: este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal. Obs.2: End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13	Hora: 11 h 00 min.
Data de Recebimento: 11/11/13	Assinatura e Identificação do Empregador: Sebastião de Lucena ORECI-GO F-9847 5ª. Região		ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód. Autenticação: B8F5C782544A1E5E3B53342E93AB10A5

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.752



202194752

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI
Inscrição: CPF:232.212.248-34 **CNAE:** 0139-3/06 **Nº de Trabalhadores:** 75
Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO) **UF:** GO **CEP:** 76.530-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131371-1

Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Em relação à ementa em epígrafe, foi constatado que os trabalhadores que laboravam no cultivo de seringueiras na Fazenda São Francisco eram "boias-frias", pois preparavam seus alimentos na madrugada e os levavam para os locais de trabalho no campo. Acontece que além de não receberem alimentação, também não recebiam os recipientes adequados para a guarda e conservação das refeições (marmitas térmicas) e não tinham onde guardar suas marmitas nos locais de trabalho. Com isso, suas refeições eram guardadas dentro de sacolas e depositadas em locais improvisados, no meio das seringueiras. Citamos exemplificativamente, dentre os mais de 70 (setenta) rurícolas prejudicados, Eva Maria Diniz da Silva e Roberta Deusina da Silva, ambas trabalhadoras rurais polivalente da agricultura. Obs.1: este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal. Obs.2: End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

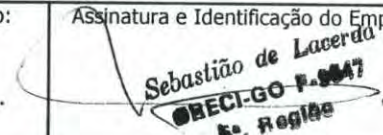
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspecções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13	Hora: 11 h 00 min.
Data de Recebimento: 11/11/13	Assinatura e Identificação do Empregador:  Sebastião de Lacerda ORECI-GO P-0017 5ª. Região		
		 ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503	

Cód. Autenticação: 20F71D2302211B4A25A889449779B369

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.761



202194761

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO

CIF: 35034-6

Endereço: AV. 85, N.º 887

UF: GO **CEP:** 74.080-010

Bairro: SETOR SUL

Município: GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI

Inscrição: CPF:232.212.248-34

CNAE: 0139-3/06

Nº de Trabalhadores: 75

Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO)

UF: GO **CEP:** 76.530-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131359-2

Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado que nos locais de trabalho de extração de látex, onde foram encontrados em pleno labor cerca de vinte trabalhadores e trabalhadoras rurais, não havia papel higiênico nas instalações sanitárias existentes no local. Dentre os trabalhadores prejudicados, citamos Edgar de Souza Lima e Eva Maria Diniz da Silva, ambos trabalhadores rurais da cultura de seringueiras. Obs.1: este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal. Obs.2: End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspecções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO

Data: 08/11/13. **Hora:** 18 h 00 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

11/11/13

Sebastião de Lacerda
ORECI-GO F-3847
5.º Região

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód.Autenticação: 3EB4060382A6F4935FBB011A4AACAA4A

Versão: 3.9

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.787



202194787

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI
Inscrição: CPF:232.212.248-34 **CNAE:** 0139-3/06 **Nº de Trabalhadores:** 75
Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO) **UF:** GO **CEP:** 76.530-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131523-4

Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado que o referido empregador mantinha máquinas, como por exemplo, o misturador de ração, com transmissões de força expostos, sem nenhum sistema de proteção, com sérios riscos de causar acidentes do trabalho. Dentre os trabalhadores prejudicados, citamos Deusimar Pereira da Silva, encarregado de máquinas. Obs.1: este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal. Obs.2: End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13. Hora: 18 ^h 00 ^{min.}
Data de Recebimento: 11/11/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: Sebastião de Lacerda REC-1-GO F-947 6ª. Região	ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód. Autenticação: 11E8A3465BF07FBEC8AF363DE57881F6-3

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.795



202194795

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887
Bairro: SETOR SUL
Município: GOIÂNIA
CIF: 35034-6
UF: GO **CEP:** 74.080-010

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI
Inscrição: CPF:232.212.248-34 **CNAE:** 0139-3/06 **Nº de Trabalhadores:** 75
Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO)
Bairro: ZONA RURAL **Município:** MUNDO NOVO
UF: GO **CEP:** 76.530-000

EMENTA (Nº/Descrição): 131662-1

Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4mil cabeças. Como já mencionado, referido empregador desenvolve várias atividades agropecuárias, dentre elas as de engorda de bovinos e cultivo de seringueiras. Para isso, faz uso de vários tipos de máquinas e implementos agrícolas, tais como: tratores, roçadeiras, uniport, adubadeiras, forrageiras. Apesar de a operação de tais equipamentos oferecem vários tipos de riscos de acidentes, nenhum de seus operadores havia recebido capacitação para o manuseio e operação segura das mesmas. Citamos, dentre os rurícolas prejudicados, Willian Luiz dos Santos e Emilson Lopes dos Santos, ambos tratoristas que laboravam operando tais máquinas sem possuir treinamento conforme determina a legislação. Obs.1: este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal. Obs.2: End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13 . Hora: 18:00 min.
Data de Recebimento: 11/11/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: Sebastião de L. OBECI-GO F-9047 5ª. Região	ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód. Autenticação: 2BA5FC2ECC3F8E66080A70CF5D37CD89-3

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.809



202194809

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO

CIF: 35034-6

Endereço: AV. 85, N.º 887

UF: GO **CEP:** 74.080-010

Bairro: SETOR SUL

Município: GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI

Inscrição: CPF:232.212.248-34

CNAE: 0139-3/06

Nº de Trabalhadores: 75

Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO)

UF: GO **CEP:** 76.530-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131002-0

Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4mil cabeças. Como já mencionado, referido empregador desenvolve várias atividades agropecuárias, dentre elas as de engorda de bovinos e cultivo de seringueiras. Certamente vários tipos de riscos estão presentes em tais atividades, principalmente ao uso de máquinas e implementos agrícolas, tais como: tratores, plantadeiras, uniport e adubadeiras. Apesar de a operação de tais equipamentos oferecerem vários tipos de riscos de acidentes, nenhuma avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores havia sido realizada para que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. O mesmo acontecia com as atividades de aplicação de agrotóxicos e trabalho com animais. Dentre os cerca de 80 (oitenta) trabalhadores prejudicados, citamos Deusimar Pereira da Silva, encarregado de máquinas. Obs.1: este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal. Obs.2: End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

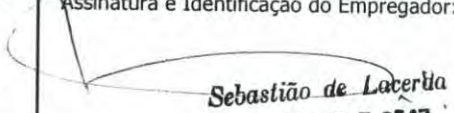
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13. Hora: 18 h 00 min.
Data de Recebimento: 11/11/13.	Assinatura e Identificação do Empregador:  Sebastião de Lacerda GRECI-GO F-947 5ª Região	
		ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód. Autenticação: C5D9B42A8011BB9538EB35F55E94E3E5-3
Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.817



202194817

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO

CIF: 35034-6

Endereço: AV. 85, N.º 887

UF: GO **CEP:** 74.080-010

Bairro: SETOR SUL

Município: GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI

Inscrição: CPF:232.212.248-34

CNAE: 0139-3/06

Nº de Trabalhadores: 75

Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO)

UF: GO **CEP:** 76.530-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4mil cabeças. Com relação à infração em epígrafe, foi constatado que muitos trabalhadores não estavam sendo submetidos a exames médicos admissionais, antes que assumissem suas atividades. Citamos, dentre os rurícolas prejudicados, Wendis Vinícius de Lima Coelho, Lorrany de Jesus Silva e Aparecida do Carmo Teixeira, todos sem terem sido submetidos a exames médicos ocupacionais admissionais antes de assumirem suas funções.

CAPITULAÇÃO:

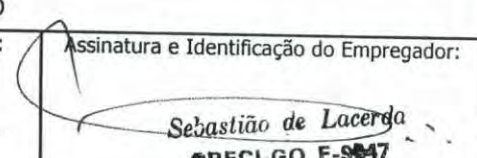
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO	Data: 08/11/13. Hora: 18h00min.
Data de Recebimento: 11/11/13.	Assinatura e Identificação do Empregador:  Sebastião de Lacerda ORECI-GO F-9847 5.º Região
	ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód. Autenticação: 7BBC75599C4AE8F402E4B5CC0C77857F

Versão: 3.9

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.825



202194825

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI **CNAE:** 0139-3/06 **Nº de Trabalhadores:** 75
Inscrição: CPF:232.212.248-34 **Endereço:** ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO) **UF:** GO **CEP:** 76.530-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131024-0

Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4mil cabeças. Com relação à infração em epígrafe, foi constatado que praticamente nenhum trabalhador estava sendo submetido a exames médicos periódicos anualmente. Citamos, dentre os rurícolas prejudicados, Deusimar Pereira da Silva, encarregado de máquinas, admitido em 01.09.2008e Werik de Paula Silva, motorista, admitido em 01.08.2010, todos sem exames médicos periódicos.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspecções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO

Data de Recebimento:

11/11/13

Assinatura e Identificação do Empregador:

Sebastião de Lacerda
OBEI-GO F-9247
6ª Região

Data: 08/11/13 **Hora:** 18 h 00 min.

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód. Autenticação: C5200098EAA4361623C39571C0E0E7B6

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.833



202194833

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887
Bairro: SETOR SUL
Município: GOIÂNIA
CIF: 35034-6
UF:GO CEP: 74.080-010

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI
Inscrição: CPF:232.212.248-34
CNAE: 0139-3/06
Nº de Trabalhadores: 75
Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO)
Bairro: ZONA RURAL
Município: MUNDO NOVO
UF:GO CEP: 76.530-000

EMENTA (Nº/Descrição): 131333-9

Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Em relação à infração em epígrafe, foram constatadas várias situações com riscos de choques elétricos no galpão de fabricar ração, tais como: disjuntores instalados de forma inadequada, com partes vivas expostas, fiação elétrica instalada também de forma irregular e igualmente com partes vivas expostas, acionadores de equipamentos elétricos irregulares, tipo chave, dentre outras irregularidades. Dentre os trabalhadores prejudicados, citamos Deusimar Pereira da Silva, encarregado de máquinas. Obs.1: este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal. Obs.2: End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO	Data: 18/11/13. Hora: 18 h 00 min.
Data de Recebimento: 11/11/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: Sebastião de Lucena ORECI-GO F. 9847 5ª Região
	ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.841



202194841

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887
Bairro: SETOR SUL
CIF: 35034-6
UF: GO **CEP:** 74.080-010
Município: GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI
Inscrição: CPF:232.212.248-34 **CNAE:** 0139-3/06 **Nº de Trabalhadores:** 75
Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO) **UF:** GO **CEP:** 76.530-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131414-9

Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. No que concerne à infração em epígrafe, verifica-se que a Norma Regulamentadora nº 31 (Portaria MTE nº 86/2005) determina que os empregadores rurais que possuem acima de 50 (cinquenta) empregados devem constituir o SESTR (Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural) próprio ou contratar um SESTR Externo, para auxiliá-lo no cumprimento dos objetivos da referida Norma Regulamentadora. No entanto, o empregador em epígrafe possuía mais de 70 (setenta) trabalhadores rurais e não constituiu o SESTR e nem contratou tal serviço para assistência na aplicação das normas de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural. Citamos, dentre os trabalhadores prejudicados: Dircelene Barbosa da Cruz e Ezequiel Pereira Souza, ambos trabalhadores rurais polivalentes. Observações: 01) este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal; 02) End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13. Hora: 18 h 00 min.
Data de Recebimento: 11/11/13	Assinatura e Identificação do Empregador:  Sebastião de Lacerda ONECI-GO F-947 5ª. Região	
		CIF 350346 - Matrícula 1558503 ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód. Autenticação: CE79C437F226234A1E3F23EC08012D0C-3

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.850



202194850

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI
Inscrição: CPF:232.212.248-34 **CNAE:** 0139-3/06 **Nº de Trabalhadores:** 75
Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO) **UF:** GO **CEP:** 76.530-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131417-3

Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado a não constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR). A Norma Regulamentadora nº 31 (Portaria MTE nº 86/2005) dispõe que os empregadores que possuam acima de 20 (vinte) empregados contratados por prazo indeterminado devem constituir e manter em regular funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR), por estabelecimento. No entanto, o empregador em epígrafe possuía em torno de 75 (setenta e cinco) trabalhadores rurais, praticamente todos contratados por prazo indeterminado, e não havia constituído tal comissão. Citamos, dentre os trabalhadores prejudicados: Dircelene Barbosa da Cruz e Ezequiel Pereira Souza, ambos trabalhadores rurais polivalentes. Observações: 01) este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal; 02) End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

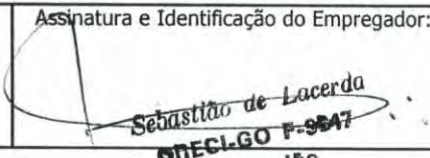
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13. Hora: 18:00 min.
Data de Recebimento: 11/11/13.	Assinatura e Identificação do Empregador:  Sebastião de Lacerda ONECI-GO F-9547 5ª Região	
		CIF 350346 - Matrícula 1558503 ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód. Autenticação: 2859348F84E5E2555F536444D731F07A

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



202194868

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.868

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887
Bairro: SETOR SUL
CIF: 35034-6
UF: GO **CEP:** 74.080-010
Município: GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI
Inscrição: CPF: 232.212.248-34 **CNAE:** 0139-3/06 **Nº de Trabalhadores:** 75
Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO)
Bairro: ZONA RURAL **UF:** GO **CEP:** 76.530-000
Município: MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131181-6

Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Com relação à infração em epígrafe, por ocasião das inspeções realizadas no estabelecimento, foi constatado que referido empregador armazena agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente. De fato, a legislação brasileira vigente (Lei Federal n. 7.802/89 e alterações posteriores; Decreto Federal n. 4.074/02; Resolução CONANMA/MMA n.º 334/2003; Lei estadual n.º 12.280/94; Decreto Estadual n. 4.580/95, Instrução Normativa n. 02/20089 do MAPA e, por fim, o art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c itens 31.8 e seguintes da NR-31, com redação da Portaria MTE n.º 86/2005), prescreve uma série de normas sobre armazenamento de agrotóxicos tais como: devem ser armazenados em local com boa ventilação, livre de inundações e distante pelo menos 50m (cinquenta metros) de residências e de 30m (trinta metros) de instalações para animais ou de locais onde se armazenam alimentos, rações ou outros objetos; os produtos devem ser devidamente agrupados em prateleiras, por classe de princípio ativo, nunca devem estar em contato direto com o piso e sempre apresentar os rótulos intactos; o depósito deve ficar trancado e sinalizado com uma placa indicativa alertando para a presença de material tóxico; só podem ter acesso à edificação destinada ao armazenamento dos agroquímicos pessoas autorizadas e capacitadas (com curso de prevenção de acidentes com agrotóxicos), dentre outras regras. Acontece que na Fazenda São Francisco tais normas não eram seguidas: os agrotóxicos eram armazenados dentro de uma mesma edificação usada para outras finalidades (almoxarifado e escritório); o local não possuía sinalização e a ventilação do local era deficiente, dentre outras irregularidades. No mais, havia reutilização de embalagens vazias, as embalagens vazias ficavam espalhadas por entre os seringais, dentre inúmeras outras infrações. Citamos, dentre os trabalhadores prejudicados: Antônio Carlos Luciano Borba, trabalhador rural. Observações: 01) este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal; 02) End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e

prepostos do empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13	Hora: 18:00 min.
Data de Recebimento: 11/11/13	Assinatura e Identificação do Empregador: Sebastião de Lacerda ONECI-GO F-9647 5ª Região		
		ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503	

Cód. Autenticação: 8D942F51FE72DF1716C5769EBF42203D-3

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.194.876



202194876

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI
Inscrição: CPF:232.212.248-34 **CNAE:** 0139-3/06 **Nº de Trabalhadores:** 75
Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO) **UF:** GO **CEP:** 76.530-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131137-9

Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Com relação à infração em epígrafe, foi constatado que no cultivo de seringueiras referido empregador faz uso de vários tipos de agrotóxicos, dos quais citamos: o Etherel PA, o Engel Pleno e o Cerconil WP, todos produtos tóxicos ou extremamente tóxicos. No entanto, nenhum dos trabalhadores que mantinha contado direto com tais produtos agroquímicos possuía capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, conforme exige a legislação trabalhista sobre segurança e saúde no trabalho. Tal negligência colocava em risco a vida e a saúde dos trabalhadores, dado o perigo que os agrotóxicos representam. Deve-se ressaltar que, mesmo seguindo todos os procedimentos de segurança no manuseio e aplicação de agrotóxicos prescritos atualmente pela legislação brasileira, os riscos de acidentes por contaminação ainda não são totalmente eliminados, uma vez que as medidas de proteção existentes, por não serem totalmente eficazes, estão em processo de pesquisa e melhoria. Imagina o não cumprimento! Dentre os trabalhadores prejudicados, citamos Maiko de Jesus Silva, trabalhador rural polivalente. Observações: 01) este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal; 02) End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

CAPITULAÇÃO:

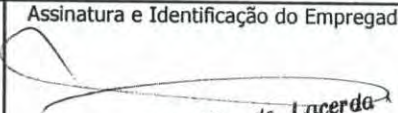
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13	Hora: 18:00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
11/11/13	 Sebastião de Lacerda ORECI-GO F-9547 5ª Região		
		CIF 350346 - Matrícula 1558503 ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503	

Cód. Autenticação: 6AF6ACEE039867D11976AC7D736EFFE4-3

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.201.872



202201872

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:GO CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI
Inscrição: CPF:232.212.248-34 **CNAE:** 0139-3/06 **Nº de Trabalhadores:** 75
Endereço: ROD GO-156, KM 230, A DIR. 5 KM (38 KM DE MUNDO NOVO) **UF:GO CEP:** 76.530-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 131005-4

Deixar de analisar as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho ou realizar a análise das causas de acidente ou doença decorrentes do trabalho sem a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013 e em curso até a presente data na Fazenda São Francisco, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Trata-se de uma grande propriedade rural com mais de 5 mil hectares onde se desenvolve o cultivo de seringueira, possuindo cerca de 200 mil pés da referida planta. Outra atividade também desenvolvida no local é a criação de gado bovino para corte, possuindo em torno de 4 mil cabeças. Em relação à infração em epígrafe, constatou-se que na data de 06.05.2013 o vaqueiro Benedito Pereira dos Santos sofreu um acidente do trabalho durante a "lida com gado", sofrendo a perda do dedo médio da mão direita. O empregador não realizou a análise das causas do acidente para, com base nos resultados, adotar medidas preventivas que viessem a evitar novos acidentes semelhantes. Inclusive tal trabalhador alegou ter sido enganado por prepostos do empregador quando lhe fizeram assinar um documento em que o mesmo dispensa quaisquer indenizações pelo acidente ocorrido. Observações: 01) este auto foi lavrado fora do local de inspeção por falta de condições técnicas para tal; 02) End. para correspondência: Av. Salvador Sgamatt, n. 148, Centro, Mundo Novo-GO, CEP 76.530-000.

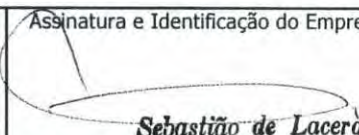
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		Data: 08/11/13. Hora: 18h00min.
Data de Recebimento: 11/11/13.	Assinatura e Identificação do Empregador:  Sebastião de Lacerda 5. Região	
		ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód. Autenticação: ACD87256BF5BA96B24F7966C6F789DE5-3
5. Região

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.220.397



202220397

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO

CIF: 03194-1

Endereço: AV. 85, N.º 887

UF: GO **CEP:** 74.080-010

Bairro: SETOR SUL

Município: GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI

Inscrição: CPF:232.212.248-34

CNAE: 0139-3/06

Nº de Trabalhadores: 70

Endereço: ROD GO 156, KM 230, A DIREITA 5 KM, MUNDO NOVO

UF: GO **CEP:** 76.530-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013, em curso até a presente data, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Foram encontrados sem o respectivo registro em ficha os 05 (cinco) empregados a seguir enumerados: 01-Dircelene Barbosa da Cruz, adm.07.10.2013; 02-Adolfo José Fagundes da Silva, adm 01.10.2013; 03-Aparecida do Carmo Teixeira, adm 07.10.2013; 04-Lorrany de Jesus Silva Soares, adm 07.10.2013; 05-Wendes Vinicius de Lima Coelho, adm. 01.10.2013. Todos encontrados laborando sem registro conforme fiscalização realizada no local e ficha de registro nº 312, última utilizada, visada e rubricada.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fiscalização realizada nas frentes de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e ficha de registro nº 312, visada e rubricada.

NUDPRO/DRT-GO
46208.014067/2013-29
/ /2013

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração, em 11/11/2013, em 11 horas e 00 minutos, posto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Goiânia - GO

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

11/11/13

Assinatura e Identificação do Empregador:
S. Rogério
RECEBI-GO F-9047
Sebastião de Lucena

Data: 11/11/2013

Hora: 11 h 00 min.

WELTON JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
CIF 031941 - Matrícula 1204676

Cód.Autenticação: 35FEC362BFBA837534ED84C0403A6B90

Versão: 3.9

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 03194-1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.220.443



202220443



ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO

CIF: 03194-1

Endereço: AV. 85, N.º 887

UF:GO CEP: 74.080-010

Bairro: SETOR SUL

Município: GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: EURIDES ADORNI

Inscrição: CPF:232.212.248-34

CNAE: 0139-3/06

Nº de Trabalhadores: 70

Endereço: ROD GO 156, KM 230, A DIREITA 5 KM, MUNDO NOVO

UF:GO CEP: 76.530-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: MUNDO NOVO

EMENTA (Nº/Descrição): 000005-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 08.10.2013, em curso até a presente data, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, dentre elas a descrita na ementa. Foram encontrados sem o respectivo registro em CTPS (carteira de Trabalho e Previdência Social) dos 05 (cinco) empregados a seguir enumerados: 01-Dircelene Barbosa da Cruz, adm.07.10.2013; 02-Adolfo José Fagundes da Silva, adm 01.10.2013; 03-Aparecida do Carmo Teixeira, adm 07.10.2013; 04-Lorrany de Jesus Silva Soares, adm 07.10.2013; 05-Wendes Vinicius de Lima Coelho, adm. 01.10.2013. Todos encontrados laborando sem registro, conforme fiscalização realizada no local.

CAPITULAÇÃO:

Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fiscalização realizada no local, entrevista com os trabalhadores e CTPS sem registro.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
 APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Goiânia - GO

Data: 11/11/2013 **Hora:** 11 h 20 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

11/11/13

Sebastião de Lucena
 OREC-GO F-3047
 1ª Região

WELTON JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 CIF 031941 - Matrícula 1204676

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 059AACCC8633D379C0021EA332C404A

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 03194-1.

ANEXO - A-5

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 09102013/350346

Em conformidade com a legislação em vigor fica, pelo presente Termo de Notificação, o empregador a seguir qualificado a cumprir as exigências relacionadas a abaixo:

Empregador: **EURIDES ADORNI, CPF 232.212.248-34**

CEI 08.277.00065-83 End.: Rod GO-156, Km 230, à direita mais 5 km, zona rural de Mundo Novo, CEP 76.350-000. (38 km de Mundo Novo a Uirapuru), Fone sede (62) 9963-3835.

Obs.: a presente notificação não afasta a lavratura de possíveis autos de infrações pelas irregularidades constatadas durante as inspeções.

(X) 01.	Abster-se de manter empregado sem o respectivo registro em Livro ou Ficha de Registro de Empregados, conforme art. 41 da Consolidação das Leis Trabalhistas. OBS.1: Os períodos de experiência não dispensam a anotação da CTPS e do contrato de trabalho escrito. Obs.2: as CTPS deverão ser anotadas e devolvidas, obrigatoriamente, no prazo de 48h.
() 02.	Abster-se de exigir jornadas de trabalho superiores a 8h diárias, nos termos do art. 58, caput, CLT. Possíveis prorrogações deve observar os limites da CLT, especialmente os arts. 59, caput e 61. OBS.: A jornada máxima de trabalho diário é de oito horas, podendo ser prorrogada extraordinariamente por até mais duas horas. Excessos "gritantes" de jornada podem configurar jornadas exaustivas, uma das formas de trabalho análogo ao de escravo, conforme art. 149 do Código Penal Brasileiro.
(X) 03.	Implantar controle de efetivo de jornada , abstendo-se de exigir jornadas de trabalho além do limite legal,
(X) 04	Contratar um técnico de segurança do trabalho ou SESTR (Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural) externo, conforme item 31.6.5.1 da NR-31, para prestar assistência técnica em relação às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho Rural, especialmente a NR-31.
() 04-B	Conceder férias aos empregados que faz, devendo as mesmas serem gozadas efetivamente, sendo permitida a venda somente de um terço das mesmas nos termos da CLT.
(X) 04-C	Instituir pausas para descanso (durante os períodos de trabalho de manhã e à tarde) nas atividades realizadas em pé, geradoras de sobrecarga muscular estática e dinâmicas e sob calor forte;

(X) 05.	Sobre máquinas e equipamentos, OBSERVAR os itens 31.12 e seguintes da NR-31, especialmente: () a) instalação de sistemas de proteção nas zonas de perigo das máquinas, conforme as prescrições dos itens 31.12.10 e seguintes da NR-31 (X) b) proteções nas transmissões de força das máquinas (correias e polias) conforme as prescrições dos itens 31.12.20 e seguintes de NR-31 (trituradores e misturadores de ração); (X) c) Dotar as máquinas estacionárias de sistema de acionamento adequado (botoeira), devendo ser observado o seguinte: Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que: a) não se localizem em suas zonas perigosas; b) possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador; c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental; d) não acarretem riscos adicionais; e e) não possam ser burlados. f) Os comandos de partida ou acionamento das máquinas devem possuir dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas (itens 12.24 e 12.25 da NR-12); () d) Dotar de proteção as aberturas no piso do galpão; (X) e) Providenciar capacitação a todos os operadores de máquinas e implementos agrícolas, conforme as disposições dos itens 31.12.71 e seguintes da NR-31 (Norma Regulamentadora nº 31 que dispõe sobre Meio Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho Rural); (X) f) Dotar os eixos cardãs das máquinas e implementos agrícolas de proteção adequada, em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão, fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento. () g) Instalar sinal espelhos retrovisores, sinal sonoro de ré e cintos de segurança.
(X) 06.	Elaborar, planejar e implementar ações de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural – GSSTR- com a prioridade e contemplação citados nos itens 31.5.1 e 31.5.1.1 e seguintes da NR-31. (131.015-1) (131.002-0) (131.016-2) (131.017-8) (131.018-6) OBS.1: elaborar ou PGSSTR (programa de gestão em segurança e saúde no trabalho rural, podendo ser aceito, o PPRA e PCMSO desde que abranjam todos os riscos existentes). OBS.2: Todos os riscos devem ser contemplados, tais como: a) os riscos relacionados ao transporte, depósito, manuseio e aplicação de agrotóxicos (relacionar todos os agrotóxicos usados, indicando os riscos de cada um, bem como as medidas preventivas necessárias; anexar, também, todas as FISPQ ao programa); b) os riscos relacionados a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas; c) treinamentos e orientações relacionadas a colheitas de grãos; d) os EPIs indicados para cada função; e) indicação pelo Médico do Trabalho dos exames complementares para cada função e sua periodicidade de realização, especialmente para aquelas em contato direto com agrotóxicos, levando-se em consideração os tipos de agrotóxicos utilizados nas plantações e a periodicidade indicada na NR-7 e na Convenção Coletiva de Trabalho; Com base nos resultados, deve-se adotar medidas de prevenção e proteção para a segurança e saúde dos trabalhadores, garantindo que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas ou processos produtivos sejam seguros, conforme art. 13, da Lei 5.589/73 c/c item 31.3.3, alínea “b” da NR-31, com redação dada pela Portaria nº 86/2005)
() 06-B	Estabelecer procedimento seguro de trabalho nas operações de colheita de laranjas: deve-se eliminar as escadas de mão; as sacolas, caso continuem sendo usadas, deve-se adotar tamanho e peso máximos que não seja suscetível de comprometer a saúde ou sua segurança dos trabalhadores com avaliação específica de um médico do trabalho.

(X) 07.	Realizar todos os exames médicos ocupacionais : admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme item 31.5.1.3.1, e suas alíneas, da NR-31 (131023-2) (131024-0) (131025-9) (131026-7) (131027-5). OBS. Incluindo os exames complementares , de acordo com os riscos presentes na atividade de cada trabalhador, e indicados no PCMSO e na NR-07.
(X) 08.	Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs de acordo com o conteúdo mínimo previsto na NR-31 e comprovar a entrega da segunda via ao trabalhador, mediante recibo na primeira via, conforme itens 31.5.1.3.3 e 31.5.1.3.4 da NR-31 e (131.408-4) (131.409-2)
() 09.	Equipar o estabelecimento/frentes de serviço com material necessário à prestação de primeiros socorros , deixando-o aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, conforme item 31.5.1.3.6 e seguinte da NR-31. (1310372) (131.038-0) PRAZO: IMEDIATO.
() 10.	Os serviços de limpeza, lubrificação, abastecimento e manutenção de máquinas, equipamentos e implementos só podem ser feitos com os mesmos desligados, conforme item 31.12.7, da NR-31. (131.217-0)
() 11.	Só devem ser utilizadas máquinas de cortar, picar, triturar, moer, desfibrar e similares que possuam dispositivos de proteção , que impossibilitem contato do operador ou demais pessoas com suas partes móveis. As máquinas situadas ao nível do solo ou abaixo deste, devem ter proteção que impeça a queda de pessoas no interior das mesmas, conforme itens 31.12 e seguintes da NR-31.
(X) 12.	Em relação aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual): a) Indicar, através de profissional qualificado da área de segurança e saúde do trabalho (médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho), os EPIs necessários e adequados para cada função, levando-se em consideração a segurança e conforto na escolha dos mesmos (devendo ser de boa qualidade, confortável e possuir C.A – Certificado de Aprovação), tais como: calçado de segurança, óculos de segurança, luvas, vestimenta de trabalho, máscaras, protetores de audição e outros necessários de acordo com os riscos levantados no Programa de Gestão de Segurança (ou PPRA) e PCMSO) Obs.: os trabalhadores devem ser consultados na indicação e escolha dos EPIs. b) Adquirir e entregar para cada um dos trabalhadores todos os EPIs indicados pelo profissional supracitado, relacionando-os em “Ficha de Controle de Entrega de EPIs”, bem como colhendo a assinatura do empregado a cada entrega/substituição. Obs.: deve sempre haver EPIs estocados para se efetivar as trocas, quando necessário. c) treinar os trabalhadores sobre a forma correta de utilização, bem como sobre a necessidade do uso dos mesmos para a segurança e saúde, bem como para atender a legislação de proteção ao trabalhador (tal treinamento deve ser ministrado por profissional da área de segurança e saúde do trabalho e ser formalizado em documento); d) exigir o uso de todos os EPIs indicados para cada função; e) substituir todos e quaisquer EPIs, sempre que necessário, possuindo estoques suficientes para tal. PRAZO: IMEDIATO. Obs.: Apresentar Ficha de controle de entrega de EPIs.
() 13.	Disponibilizar alojamentos aos trabalhadores alojados observando as prescrições da NRs-31, e supletivamente com as NRs-24 e 18. O alojamento deve: a) possuir camas; b) colchões com espessura mínima de 10cm e densidade mínima 26; c) roupas de cama limpas; d) armários individuais (ou guarda-roupas) para a guarda de objetos pessoais aos trabalhadores alojados; e) estar situado a no mínimo 50m (cinquenta metros) de outras construções, entre outras. PRAZO: IMEDIATO.
() 14.	Garantir a limpeza dos alojamentos;
(X) 15.	Disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias adequadas e separadas por sexo , providas de vaso sanitário, água, papel higiênico e sabão, que garantam segurança, higiene e privacidade para os trabalhadores;
(X) 16.	Fazer revisão geral nas instalações elétricas, eliminando os riscos de choques (fiação, disjuntores, tomadas etc)

- | | |
|-----------|--|
| (X) 17. | Fornecer água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho e em condições higiênicas, proibindo a utilização de copos coletivos, conforme itens 31.23.9 e 31.23.10, da NR-31. (131.475-0) (131-388-6) . OBS. CASO SEJA PRECISO O USO DE GARRAFAS TÉRMICAS, ESTAS DEVEM SER FORNECIDAS PELO EMPREGADOR. PRAZO: IMEDIATO. |
| (X) 18. | Constituir e manter em regular funcionamento a CIPATR (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural), nos termos da NR-31. |
| (X) 19. | Fornecer aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como informar-lhes os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, conforme itens 31.3.3 e alíneas da NR-31 (ORDENS DE SERVIÇO SOBRE SEG. E SAÚDE NO TRABALHO). (131.402-5) (131.303-3) |
| (X) 20. | Fornecer e exigir o uso de proteção do corpo inteiro (vestimentas de trabalho) para todos os trabalhadores que garanta segurança e conforto térmico (no mínimo dois conjuntos, compostos de calças e camisas ou camisetas de manga-longa), nos termos do item 31.20.2 "g", da NR-31; Obs.: controlar a entrega na Ficha de entrega de EPIs. |

R

(X) 21.	Em relação aos agrotóxicos, observar: NR-31, itens 31.8 e seguintes; Lei Federal nº 7.802/89 (e alterações posteriores); Decreto 4.074/02; Resolução nº 334/2003 do MMA; Regulamentação Estadual: Lei estadual nº 12.280/94; Decreto 4.580/95), em especial: a) Dar destinação legal às embalagens vazias: imediatamente após o uso, as embalagens devem passar pela tríplex lavagem, serem perfuradas e devolvidas nos pontos de coletas; b) Providenciar capacitação (treinamento de prevenção a acidentes com agrotóxicos) para todos os trabalhadores em exposição direta (transportadores, manipuladores, aplicadores, lavadeira de vestimentas e de EPIs usados, etc); c) Responsabilizar-se pela descontaminação e higienização das vestimentas de aplicação de agrotóxicos e dos EPIs, após cada uso (as vestimentas, máscaras de proteção, luvas, bonés tipo árabe, óculos); Obs.: não se deve deixar a limpeza e descontaminação dos EPIs de aplicação de agrotóxicos e das vestimentas de trabalho destinadas a esse fim por conta dos trabalhadores. O trabalhador deve receber tais equipamentos no início da jornada e, ao final de cada uso, o empregador ou preposto deve recolher as vestimentas e os demais EPIs. Jamais tal encargo deve ser repassado ao trabalhador, bem como não se deve deixar que o mesmo leve os equipamentos contaminados para suas casas. d) Não permitir, em hipótese alguma, a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos; e) Disponibilizar, a todos os trabalhadores, informações suficientes sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento (além da capacitação citada na alínea "b", o profissional de segurança do trabalho deve dar orientações práticas para os trabalhadores que laboram em contato direto com agrotóxicos); f) Proibir o uso de vestimentas pessoais durante aplicação de agrotóxicos; g) Fornecer água, sabão e toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos, nas frentes de trabalho; h) OBS.: Os EPIs para os aplicadores de agrotóxicos devem ser indicados no PGSSTR, devendo incluir pelo menos: a) proteção para cabeça, olhos e face; b) óculos de proteção que impeça o contato com agrotóxicos; c) proteção das vias respiratórias (respiradores com filtros químicos); d) vestimentas de segurança tipo conjunto; e) luvas e mangas para proteção contra produtos químicos tóxicos; f) calçados impermeáveis e resistentes; i) Não permitir que resíduos de agrotóxicos de oriundos da lavagem de veículos, máquinas e implementos agrícolas sejam lançados para coleções de água (construir tanque de contenção/decantação). j) Armazenar agrotóxicos em conformidade com as prescrições da NR-31, observando especialmente que a edificação deve localizar-se, no mínimo, a 30m de refeitórios, cozinhas ou quaisquer outros locais usados para depósito de mercadorias. Tal edificação deve ser ventilada, fechada para não permitir a entrada de animais, sinalizada.
(X) 22.	Fornecer aos trabalhadores, caso necessário, recipiente para água , portátil hermeticamente fechados (garrafas térmicas), conforme item 31.23.9 da NR-31. (131.475-0)
(X) 23.	Providenciar proteção contra intempéries por ocasião das refeições, se for o caso (dispensado se os trabalhadores forem encaminhados para o refeitório para as refeições) nos termos do item 31.23.4.3 da NR-31.
(X) 24.	Providenciar local adequado para refeição a todos os trabalhadores, com cadeiras e mesas de tampos lisos e laváveis , capaz de atender a todos os trabalhadores (dispensado se os trabalhadores forem encaminhados para o refeitório para as refeições);

- () 25. Adequar todos os alojamentos de acordo com as prescrições da NR-31 (e subsidiariamente com a NR-24): ser construído com paredes de alvenaria rebocadas, madeira ou material equivalente e piso cimentado que permita a limpeza; possuir local adequado para preparo de refeições; possuir instalações sanitárias adequadas, com vaso sanitário, lavatórios, piso e paredes de cimento "queimado" ou de cerâmicas; **possuir camas com colchões adequados e roupas de cama limpas; possuir armários individuais**; possuir local para tomar refeição, com mesas e cadeiras; possuir local adequado para preparo de refeições fora dos alojamentos, sendo que os alimentos devem ser adequadamente estocados e a cozinha possuir telas de proteção contra animais e insetos; possuir lavanderia coberta com tanque; possuir ventilação e iluminação suficientes; cobertura que proteja contra intempéries; possuir vedação contra animais; possuir janelas e pé direito adequado (mínimo de 2,60 m);
- () 26. **Não superlotar os alojamentos com excesso de trabalhadores abrigados.** Deve-se observar a média de 3 metros quadrados para cada trabalhador (conjunto cama e armários).
- () 27. **Observar, nas camas tipo beliche,** a distância mínima de 1m entre a cama inferior e a superior, bem como desta com o teto do alojamento.
- () 28. **Corrigir as funções nas fichas de Registro e nas CTPS dos empregados** conforme CBO.
- (X) 29. **Fornecer recipiente (marmita térmica) e disponibilizar locais para guarda das refeições:** as marmitas dos trabalhadores devem ficar guardadas em locais específicos, em condições higiênicas, longe de agrotóxicos e sob proteção das intempéries;
- (x) 30. Somente transportar trabalhadores em veículos que atendam à NR-31 (Norma Regulamentadora nº 31) e as normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação aplicável;
- (X) 31. **Apresentar, às 09h00min do dia 11/11/2013 na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, no endereço constante no rodapé deste, a documentação comprobatória do cumprimento dos itens: 4; 5 "e"; 6; 7; 8; 12; 18; e 21 "b";**
- (X) 32. **Apresentar também na data acima, as fotos comprovando correção das irregularidades.**

OBS. Cumprimento das exigências acima não exime o empregador da observância das demais disposições legais, principalmente da NR-31, da Portaria nº 86, de 03.03.2005.

As exigências acima constam das **Normas Regulamentadoras** sobre Segurança e Saúde no Trabalho, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 86/05 e Nº 3214, de 08.06.78, e suas alterações posteriores. Ressalta-se que todas as prescrições da referida NR-31 devem ser observadas e não somente as exigências feitas acima.

Lavrei o presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a primeira entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos concedidos. O não cumprimento sujeitará a empresa à **autuação** na forma da Lei, e até a **Interdição** de máquinas, equipamentos ou setores de serviços. À notificada é facultado recorrer, ou solicitar prorrogação de prazo de cada item notificado até no máximo 10 (dez) dias contados da data de emissão da notificação (subitem 28.1.4.4 da NR-28, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.214/78).

Mundo Novo de Goiás-GO, 09/10/2013

ROBERTO MENDES.
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 350.34-6

Recebi a 2a Via em:/...../.....(Empregador ou Preposto)

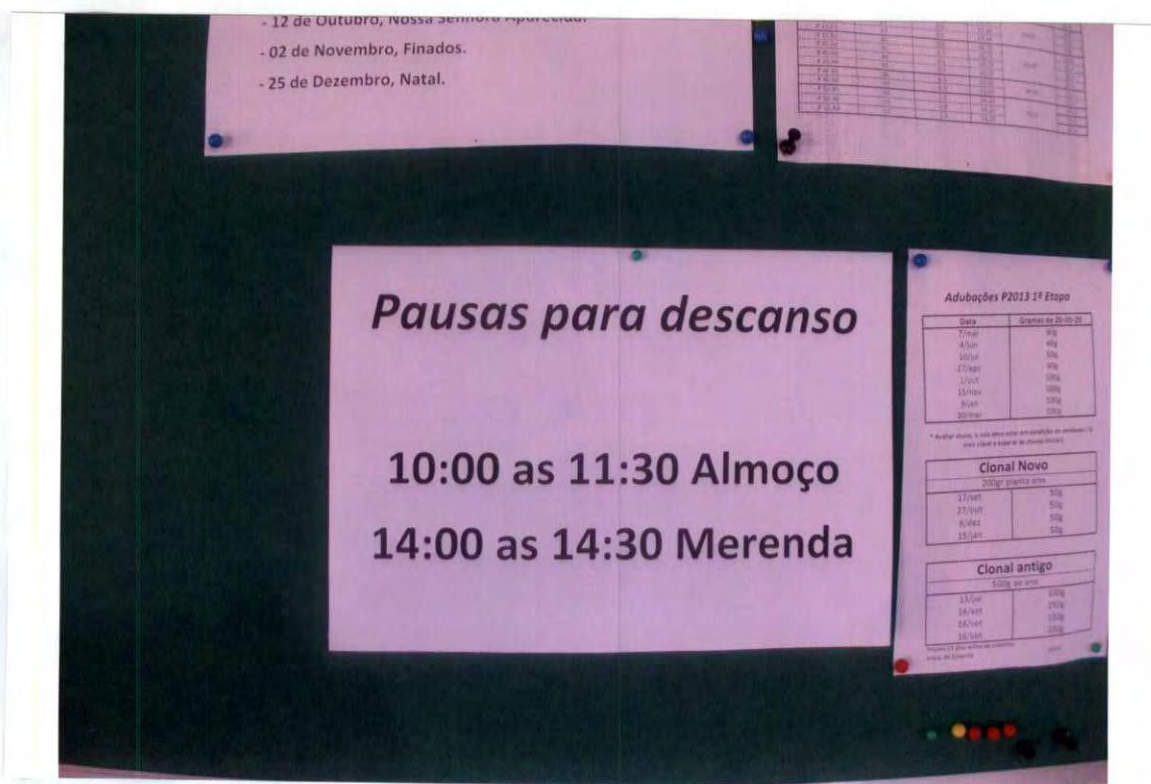
ANEXO A-6

Área para nova sala de defensivos.



11.11.13
Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CPF: 350346
R

Item – 4C – Pausa para descanso



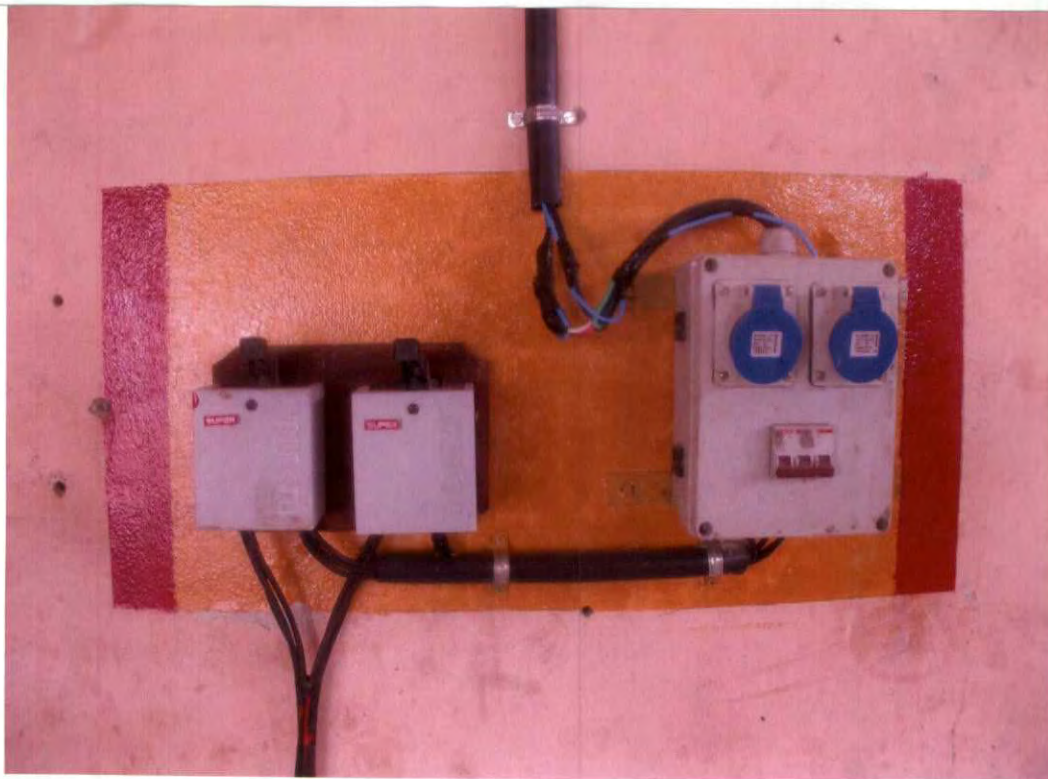
Item 5b – Proteção nas transmissões de forças das máquinas (correias e polias)





Roberto Mendes
Auditor - Fisco do Trabalho
CLT 320346

Item 5C – Dotar máquinas estacionárias de sistema de acionamento adequado (Botoeira)



Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
C.F.: 340346

Item 5E – Certificados dos
funcionários que tem e
declaração do SENAR que a
Fazenda São Francisco
marcou o curso de
capacitação de operação de
tratores

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF: 360246



CERTIFICADO

GOIÁS

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, confere o presente certificado a JOSÉ MARIA DA SILVA

portador(a) do(a) CPF 016.890.261-38

por seu aproveitamento no(a)

TREINAMENTO EM OPERAÇÃO E EM MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS

Realizado no município de MUNDO NOVO DE GOIÁS - GO

no período de

18/05/2006 a 20/05/2006 com carga horária de 24 horas.

Goiânia 10 de Julho de 2006

Antônio Almeida
Superintendente

Wanderley
Presidente do Conselho Administrativo

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CPF: 720346

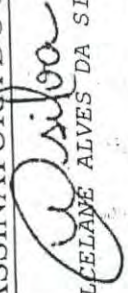
COLABORADORES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNDO NOVO DE GOIÁS

OCUPAÇÃO: TRABALHADOR NA OPERAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS (TRATORISTA AGRÍCOLA)

NATUREZA DA PROGRAMAÇÃO: APERFEIÇOAMENTO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		CARGA HORÁRIA	INSTRUTOR (A)
Segurança do Trabalho - Utilização das Informações do Painel e Alavancas Funcionamento do Painel de Instrumentos e Alavancas Manutenção do Sistema de Filtragem de Ar Sistema de Alimentação do Motor (Filtros, Tanque, Bomba Injetora, Bicos) Regulagem de Embreagem e Freios Sistema de Arrefecimento (Radiador, Bomba de Água, Tampa do Radiador) Lubrificação à Graxa Sistema de Lubrificação do Motor (Óleo, Filtro, Lubrificante, Especificações de Produtos Recomendados - SAE, API) Sistema hidráulico e Transmissão (Câmbio, Diferencial e T.D.P.) Sistema Elétrico Manutenção dos Implementos Alinhamento/Acoplamento de Implementos ao Trator Operação do Trator com Implementos		1 1 2 1 1 2 1 3 2 1 3 2 4 24	BENTO PAULINO DA SILVA

Nº REGISTRO	Nº LIVRO	Nº PÁGINA	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO
87849	73	6	 WILCELANE ALVES DA SILVA



CERTIFICADO

GOIÁS

Subsistema Estadual
Qualificação Profissional
CNPJ 06.908.000/0001-00

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, confere o
presente certificado a DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA
portador(a) do(a) C.I. 3223005-2798395 SSP/GO por seu aproveitamento no(a)
TREINAMENTO EM OPERAÇÃO E EM MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS
Realizado no município de MUNDO NOVO DE GOIÁS - GO no período de
18/05/2006 a 20/05/2006 com carga horária de 24 horas.

Goiânia 10 de Julho de 2006

Antonio Almeida
Superintendente

Presidente do Conselho Administrativo

COLABORADORES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUNDO NOVO DE GOIÁS

OCUPAÇÃO: TRABALHADOR NA OPERAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS (TRATORISTA AGRÍCOLA)
NATUREZA DA PROGRAMAÇÃO: APERFEIÇOAMENTO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA	INSTRUTOR (A)
Segurança do Trabalho - Utilização das Informações do Painel e Alavancas	1	BENTO PAULINO DA SILVA
Funcionamento do Painel de Instrumentos e Alavancas	1	
Manutenção do Sistema de Filtragem de Ar	2	
Sistema de Alimentação do Motor (Filtros, Tanque, Bomba Injetora, Bicos)	1	
Regulagem de Embreagem e Freios	1	
Sistema de Arrefecimento (Radiador, Bomba de Água, Tampa do Radiador)	2	
Lubrificação à Graxa	1	
Sistema de Lubrificação do Motor (Óleo, Filtro, Lubrificante, Especificações de	3	
Produtos Recomendados - SAE, API)	2	
Sistema hidráulico e Transmissão (Câmbio, Diferencial e T.D.P.)	1	
Sistema Elétrico	3	
Manutenção dos Implementos	2	
Alinhamento/Acoplamento de Implementos ao Trator	4	
Operação do Trator com Implementos		
	24	

Nº REGISTRO	Nº LIVRO	Nº PÁGINA	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO
87845	73	6	 WILCELANE ALVES DA SILVA



**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS
DE MUNDO NOVO-GO**

AV. MATO GROSSO Qd.13 LT.1 s/n Cep: 76.530-000 - Tel. Fax : (62) - 391-3319 Mundo Novo-Go
CNPJ: 00.066.890/0001-34

Ofício nº 025/2013

A
Ministério do Trabalho e Emprego- TEM
São Miguel Do Araguaia-GO

Prezado Senhor (a)

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mundo Novo-GO serve-se do presente para informar que foi solicitado os cursos do SENAR-GO pela Fazenda São Francisco, para seus funcionários, por motivos de não haver mais vagas no ano de 2013, agendaremos e damos inicio a partir do dia 13/01/2014 para abertura dos Cursos.

Na certeza em poder contar com vosso apoio, desde já agradecemos.

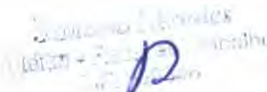
Mundo Novo-GO, 06 de Novembro de 2013

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE MUNDO NOVO - GO**


Carlos Antônio Filho

Presidente

Carlos Antônio Filho
Presidente do Sindicato dos Trab. Rurais



Item 5F – Dotar eixo cardãs das máquinas e implementos de proteção adequada.





Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF: 480346

Item 15 – Disponibilizar nas frentes de trabalho instalações sanitárias adequadas e separadas por sexo.

Separadas por sexo



Banheiro 1 e 2 Viveiro (Construção antiga)



Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF: 350346

Banheiro 1 Seringal em produção (Construção antiga)



Roberta - Advogada
Auxiliar - Fiscal do Tráfego
CPF: 370316

Banheiro 2 Seringal em produção (Construção nova)



Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF-159346

Banheiro 1 Seringal em Expansão Projeto 2013

(Construção nova)



Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF: 350246

Futuras instalações do projeto 2014



Banheiro Curral (Construção antiga)



Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF 350346
R

Item 16 – Fazer revisão geral das instalações elétricas.

Revisão Fabrica de ração.

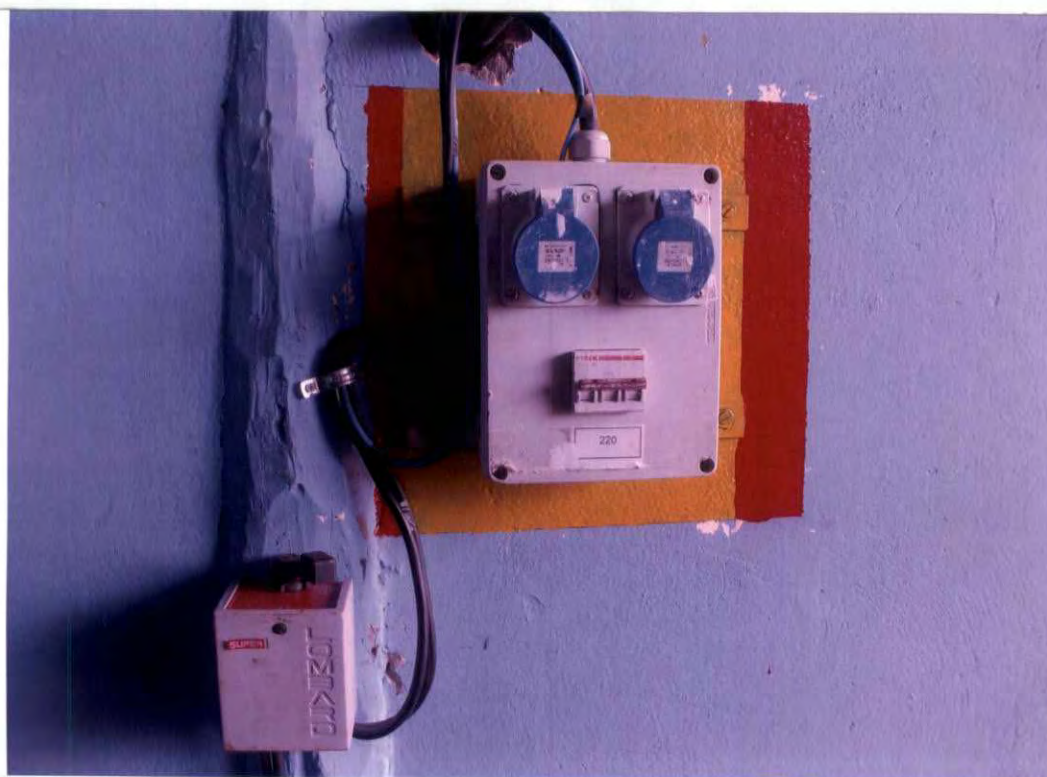
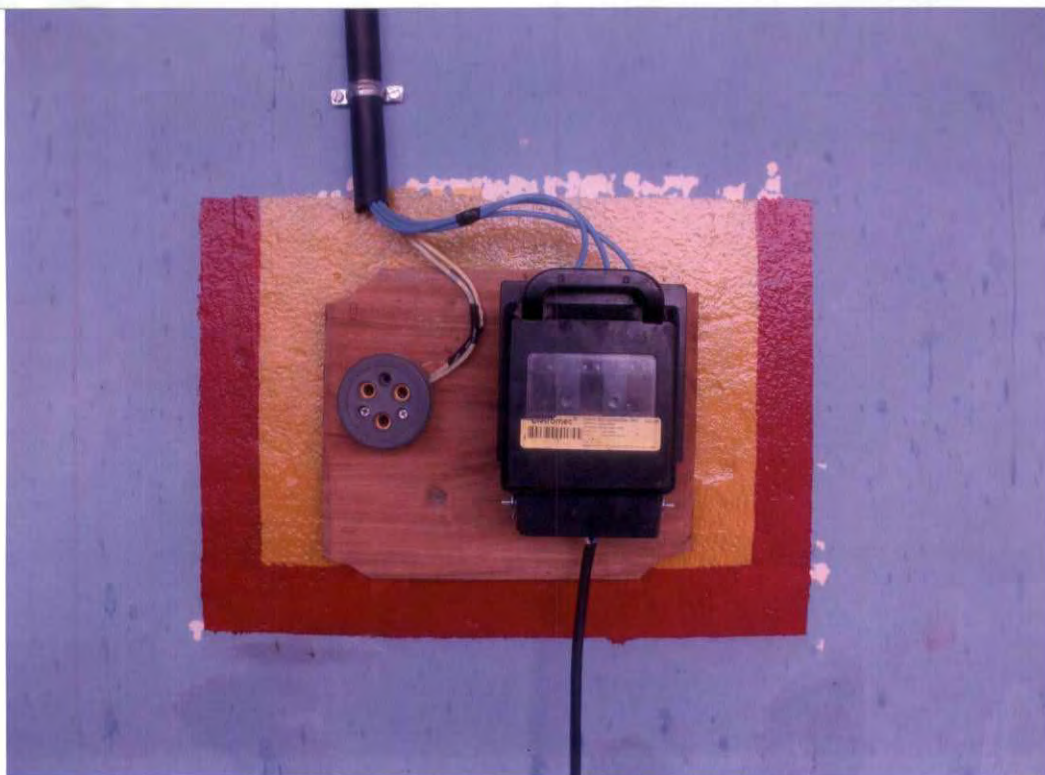




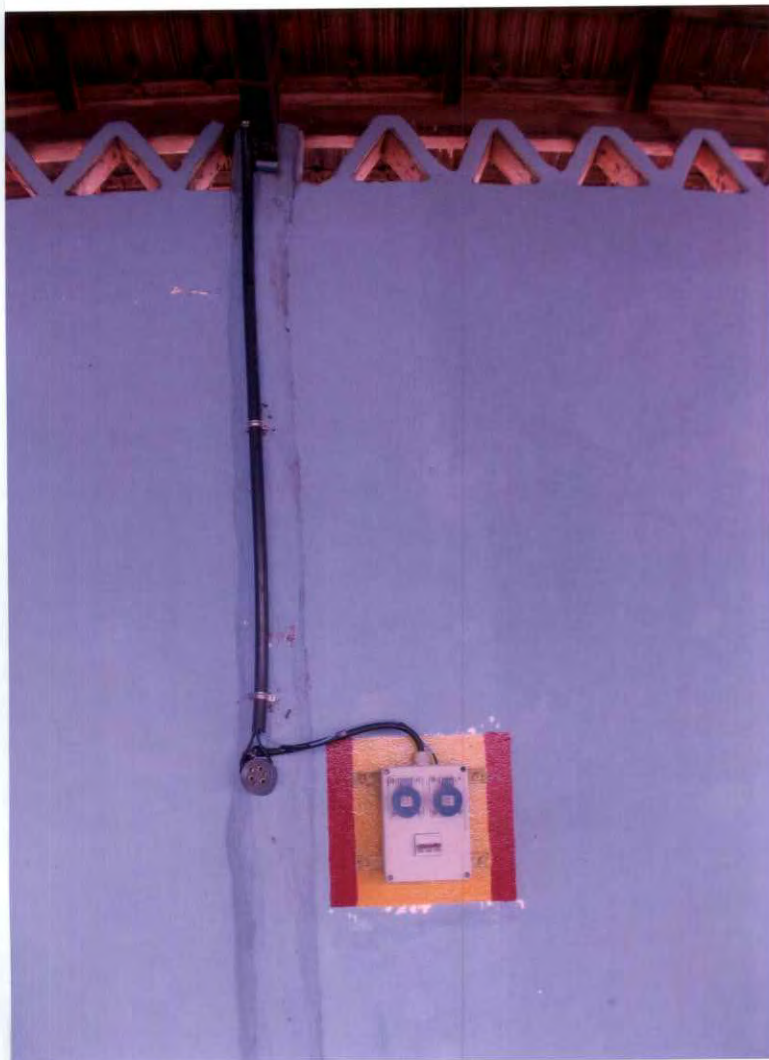
Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CR 350346



Revisão Ofina







Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CPF: 360346

Item 17 – Pedido de compra,
comprovante de pagamento
da compra e fotos dos locais
de disponibilidade de Água
Potável

17EN 17



PEDIDO DE COMPRA Nº 284003035

Cliente: 156902 EURIDES ADORNI
CPF: 232.212.248-34

CODPROD	DESCRICAO	EMBALAGEM	UNIDADE	QT	PVENDA	TOTAL
23866	CANECA PLAST ESC 0330ML AZ JAGUAR-R7728	24X1	PT	4	R\$ 19,75	R\$ 79,00
25148	GARRAFAO TERM 5L INVICTA VERM 8705	UN	UN	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
						R\$ 759,00

Os valores expressos neste pedido de compra são válidos para a data de hoje para pagamento antecipado com depósito e/ou transferência em Conta Corrente anteriormente especificadas. Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone 0800 707 0017 ou 62 4014 4762.



Casa de Bons Negócios

Nayra Siqueira

Televendas

0800 707 0017

62 4014 4762

Goias Atacado Distribuidor

www.goiasatacado.com.br

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CPF: 350346

Rede Brasil Distribuição e Logística Ltda.
Av. Universitária Nº. 3860 - Jardim das Américas - II Etapa - CEP 75.070-415 - Anápolis - GO
Fone: 4014 - 4700 - Site: www.goiasatacado.com.br

COMPROVANTE DE PGTO
NO VERSO.

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO IDENTIFICADO

DATA: 06/11/2013 HDRA: 16:13 H

DATA: 06/11/2013 HDRA: 16:13 H

FAYDRECIDO: REDE BRASIL DISTRIBUICAO L. LTDA

AGENCIA: 3684-6 CONTA: 0001052-9

DEPOSITANTE: 23221224834

AG.ACOLHEDORA:2062 N.SEQ:02562 TERM:110 AUT:556

VALOR EM DINHEIRO:	759,00
--------------------	--------

VALOR EM DINHEIRO:	759,00
--------------------	--------

多 國 際 人 員 入 境 查 驗 通 關 手 冊

Inicio

Item 17 – Fornecer água potável e fresca nos locais de trabalho.

Bebedouro principal



Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CPF: 850346

Freezer auxiliar para armazenamento de água



Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CPF: 350346

R

Bebedouro Curral



Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CPF: 350346

Item 21C – A fazenda realiza
a descontaminação na
fazenda

Item 21F – Proibir uso de vestimentas pessoais durante aplicação de agrotóxico.



Todos os funcionários que aplica agrotóxico tem seu EPI tratorizado e os mesmos são higienizados e armazenados na fazenda

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF: 358346
R

Item 21G – Fornecer água e sabão e toalha para higiene pessoal quando estiver aplicando agrotóxico.



A concentração de aplicação de agrotóxico é no seringal em produção nosso implemento já vem com reservatório de água para higiene pessoal

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do ITR
CPF 0350346

Item 214I- Não permitir o que resíduos de agrotóxicos sejam lançados para coleção de água



A concentração de aplicação de agrotóxico é no seringal em produção nosso possui lava frascos incorporador que incorpora o resíduo da lavagem a calda

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF: 316/16
R

Item 21J – Armazenar agrotóxico em conformidade.



Item 22 – o mesmo do item
17

Item 23 – Os refeitórios já
são construídos com largura
mínima para proteger os
funcionários

Item 24 – Providenciar local adequado para refeição

Refeitório Viveiro (construção antiga)



Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF: 390348
[Handwritten signature]

Refeitório 1 Seringal em produção (construção antiga)



Refeitório 2 Seringal em produção (construção nova)



Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF/350346

Refeitório 1 Seringal em Expansão (construção nova)



Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF: 550346

Item 29 – Pedido de compra
e comprovante de
pagamento marmitas
térmicas.

De: Evolution Sale - Grupo Ordeleite [vendas@evolutionsale.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 6 de novembro de 2013 10:41
Para: gerenciasaofrancisco@gmail.com
Assunto: Pedido 169767: confirmação do pedido



Prezado(a) EURIDES ADORNI (gerenciasaofrancisco@gmail.com),

Obrigado por comprar conosco ! Guarde bem este e-mail.

Veja abaixo os detalhes de sua compra. Caso você tenha alguma dúvida entre em contato conosco, através do link ATENDIMENTO ou FALE CONOSCO, em nossa loja.

Código do pedido: **169767** (sempre que entrar em contato conosco, utilize este código para identificar seu pedido)
Data do pedido: **06/11/2013**

Informações

Destinatário: EURIDES ADORNI
Endereço: AVENIDA SALVADOR SGAMATT, 148,
CENTRO - Mundo Novo - GO
CEP: 76530-000
Telefone: (62) 9963-3835

Produtos do pedido

MARMITA TÉRMICA PLÁSTICA 1 PRATO SEM DIVISÓRIA TECKOR - SOPRANO

Quantidade : 100.00
Preço unitário : R\$14,60
SubTotal : R\$1.460,00

Total dos produtos: R\$ 1.460,00
Desconto : R\$ 43,80
Valor do frete: R\$ 102,00
Sub total: R\$ 1.518,20

Informações de Frete

Forma de envio: TRANSPORTADORA (PRAZO P/ TRANSPORTADORA COLETAR O PEDIDO É DE 2 A 3 DIAS)

Informações de Pagamento

Método escolhido: bCash

Para realizar o pagamento clique na logo abaixo:



Caso não esteja vendo o botão acima do bCash clique no link abaixo para efetuar o pagamento :
http://www.evolutionsale.com.br/ecommerce_site/fp_pd.php?idped=169767&cdg=5856

Evolution Sale - Grupo Ordeleite
vendas@evolutionsale.com.br
<http://www.evolutionsale.com.br>

b!
cash



ORDELEITE

Recibo do Banco



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75215 59254.150143 58355.180009 9 58780000147285

Código Bcash Intermediação de Negócios Ltda - Av. das Esmeraldas, 2835 Itarrita - SP		Agência/Código de Controle 8145 / 83351-8	Especie R\$	Quantidade	Valor (R\$)
Número do documento 21892644		OPF/CEU 8866630000113	Vencimento 18/11/2013		Valor documento 1.472,85
(-) Descontos / descontos	(-) Outras deduções	(-) Juros / taxas	(-) Outras deduções	(=) Valor cobrado	
Sacado EURIDES ADORN					

Demonstrativo

Referente à transação 22155252 realizada com ORDELEITE

Autenticação mecânica

Comece na linha pontilhada

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
TITULOS ITAU

AGENCIA DE OPERACAO:

AGENCIA: 0444 - SP RUA TEODORO SAMPAIO

DADOS DO DOCUMENTO PAGO

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:

34191.75215 59254.150143 58355.180009 0

00000000147285

VALOR PAGO:

1.472,85

PAGAMENTO EFETUADO EM 06.11.2013

VIA AGENCIA, CTRL 000472010551229

AUTENTICACAO

8C8F8ADCCB42D3FBAD45160B71A8E917

D4578851

ITAU0106 044482648 061113

1.472,85C TITDIN

*
*
*

*
*
*

*
*
*

Item 30 – Transportar trabalhadores em veículos que atendam a NR-31

Transporte Seringal em produção



Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
215-950346

Transporte Seringal em Expansão

